

Despacho de Fl. 264. v: Proceda-se na forma ordenada no item 09 do despacho de fls. 245/6. Anote-se. EM, 17.08.81 — *Jesus Costa Lima*.

SENTENÇAS
CLASSE III
Execução Fiscal

Nº III-1397/79 — Certidão de Dívida Ativa NDFG 299986 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) — Advogado: Joaquim O. A. da Cunha — Executado: ACR — Administração, Contab. e Representação Ltda.

Sentença de Fl. 36: Vistos, etc...

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Arquivase e anote-se. P.R.I. Em, 13.08.81. — *Jesus Costa Lima*

Nº III-1871/81 — Certidão de Dívida Ativa NFDL 00109 — Exequente: IAPAS — Procuradora: Drª Jandira Maria de Jesus de Castro — Executado: Espólio de Pio Alves da Silva (Lenir de Oliveira Silva).

Sentença de Fl. 13: Vistos, etc...

Declaro extinto o processo. Sem custas e honorários. P.R.I. archive-se e anote-se. Em, 13.08.81. — *Jesus Costa Lima*.

Processos Despachados pelo MM. Juiz Federal — Dr. José Alves de Lima.

SENTENÇA

CLASSE XI
Reclamação Trabalhista

Nº XI-127/80 — Reclamante: Dirce do Amaral Miranda — Advogado: Dr. Jaci Fernandes de Araújo — Reclamado: Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF — Dr. José Marcio Resende.

Sentença de Fl. 88/89: Vistos, etc...

Isto posto, julgo improcedente a Reclamação. Custas *ex lege*. P.R.I. Em, 17.08.81 — *José Alves de Lima*

Brasília, 18, de agosto de 1981, — *Marco Antonio Rocha Samarcos*, Diretor de Secretaria da 3ª Vara.

Superior Tribunal Militar

Ata

ATA DA 54ª SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1981

Presidência do Sr. Ministro Tenente Brigadeiro do Ar Faber Cintra — Procurador Geral da Justiça Militar: Dr. Milton Menezes da Costa Filho

Secretário do Tribunal Pleno: Dr. Claudio Rosière

Compareceram os Ministros Jacy Guimarães Pinheiro, Octavio José Sampaio Fernandes, Reynaldo Mello de Almeida, Deoclécio Lima de Siqueira, Ruy de Lima Pessoa, Gualter Godinho, Julio de Sa Bierrenbach, Carlos Alberto Cabral Ribeiro, Dilermando Gomes Monteiro, Antonio Geraldo Peixoto, José Fragomeni, Jorge Alberto Romeiro, Antonio Carlos de Seixas Telles e Roberto Andersen Cavalcanti.

As 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

Habeas Corpus

32.035-0 — Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Sampaio Fernandes. Paciente: Carlos Rafael Guimarães Filho e Osmar Bessio Trindade, Civis, presos à disposição da 1ª Auditoria da 3ª CJM, alegando constrangimento ilegal, pede, com liminar, a concessão da ordem, para serem postos em liberdade. Impetrantes: Drs. Marco Túlio de Rose, D'Alembert Jorge Jaccoud e José Paulo Sepúlpeba Pertence. Por maioria, o Tribunal homologou o despacho do Ministro Presidente em Exercício. Os Ministros Sampaio Fernandes, Antonio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, José Fragomeni e Reynaldo Mello de Almeida negaram a ordem, deixando de homologar a decisão do Eminentíssimo Ministro no exercício da Presidência. O Ministro Sampaio Fernandes apresentou voto em separado. (Impedido o Ministro Ruy de Lima Pessoa).

Apelação

42.932-8 — Brasília-DF. Relator: Ministro Gualter Godinho. Revisor: Ministro José Fragomeni. Apelante: O Ministério Público Militar, junto à Auditoria da 11ª CJM. Apela-

da: A Sentença do CPJ da Auditoria da 11ª CJM, de 11 de dezembro de 1980, que absolviu o 3º Sgt do Ex. Luiz Antonio Alvim Lima do crime previsto no art. 205 c/c 209, *caput* tudo do CPM. Advogado: Dr. Antonio Barros Santil. (Sessão Secreta).

Desafornamento

293-5 — Parana. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. O Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM solicita o desafornamento do Processo referente ao civil Wellington Breves, para uma das Auditorias da Marinha da 1ª CJM. — Por unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido remetendo-se os autos para a 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM a quem cabe distribuí-lo.

No início da Sessão o Exmo. Sr. Ministro Jacy Guimarães Pinheiro pediu a palavra, assim se expressando:

“Senhor Presidente

Senhores Ministros

Temos a satisfação de comunicar a V.V. Exas. que, a convite da Profª Anna Maria Villela, presidiremos à sessão de encerramento da inauguração do Centro de Direito Romano, a realizar-se nos dias 13 e 14 próximos, na Universidade Nacional de Brasília, onde se farão ouvir varios romanistas, inclusive estrangeiros.

O tema versara sobre as implicações do Direito Penal Militar no Direito Romano, tema, alias, que havíamos sugerido aos eminentes Professores Pierangelo Catalano e Sandro Schipani, titulares de Direito Romano, respectivamente das Universidades de Roma e Sassari, Italia.

Também, temos a satisfação de comunicar a nossos pares que, a convite do Sr. Consul-Geral da Italia, Dr. Luca Daniele Biolato, gostaríamos de estar presente ao colóquio italo-brasileiro de Direito Romano, a realizar-se no Rio de Janeiro, dias 17, 18 e 19 do corrente, na Universidade Nacional do Rio de Janeiro, onde se encontrarão notáveis especialistas, dessa matéria, italianos e brasileiros.

Conseqüentemente, pedimos a v. Exa. Sr. Presidente, a permissão para ausentarmos desta Casa, nos dias acima referidos, quando não teremos a honra de participar dos trabalhos naquelas sessões.

A solicitação foi aprovada, por unanimidade.

Em sessão de 5 do corrente, o Tribunal apreciou e aprovou, o Expediente Administrativo nº 027/81, tendo o Exmo Sr. Ministro Reynaldo Mello de Almeida declarado que apresentaria voto em separado.

A Sessão foi encerrada às 16:25 horas, com os seguintes processos em mesa:

Apelação 43.012-3 (DS/GG) — Aud./11ª proc. 520/81-7 — Adva. Elizabeth D. M. Souto.

Apelação 42.733-3 (ST/JSB) — Aud./4ª Proc. 05/80-9 — Adva. Tania S. Nascimento

Recurso Criminal 5.462-1 (JR) — Aud./12ª proc. 1/81-6 — Adv. Benedito J. Pereira Tavares

Apelação 43.021-2 — (JF/JP) — 2ª/3ª Proc 503/81-2 — Adv.: Celso Celidônio

Correição Parcial 1.237-3 (JP) — Aud./11ª Proc. 8/81-4 — Advs. J. J. Safe Carneiro e Elizabeth D. Martins Souto

Apelação 43.046-8 (JSB/JP) — 1ª Aud. Ex. proc. 506/81-4 — Adv. Juarez Tavares

Apelação 43.055-7 (JSB/JP) — Aud./9ª Proc. 503/81-8 — Adv. Adelcy M. R. Simões Corrêa Prudêncio.

b) em mesa, aguardando decurso de prazo.

Apelação 43.020-4 (DM/ST) — 1ª Aud. Ex. Proc. 504/81 — 1 — Adv.: Juarez Tavares

Relatório de Correição 46-5 (JP) 1ª e 2ª Mar.

Relatório de Correição 44-9 (RM) — Aud. 4ª

Apelação 43.024-5 (RP/RM) — 2ª Mar. Proc. 10/80-2 — Advs.: Nelio Machado e Alfredo A. Guarishi e Palma

Apelação 43.023-9 — (AP/GG) — Aud./9ª Proc. 505/81-0 — Adva. Adelcy M. R. Simões Corrêa Prudêncio.

Petição Administrativa 51-9 (RP) — Aud. 5ª

c) em mesa, aguardando publicação:

Apelação 42.828-3 (JR/CR) — 1ª/2ª Proc. 1.404/80-7 — Adv.: Gaspar Serpa — Dr. Claudio Rosière, Secretário do Tribunal Pleno

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST — 11.463/81

(ES — 140/81)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes: Aimoré Carlos da Silva e outros — Advogado: Dra. Vera Regina Obino Martins — Requerida: Federação Interstadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Parana — FITEDECA.

4ª REGIÃO

Despacho

Pleiteam empresas suscitadas no Dissídio Coletivo nº 6.189/80-RS da 4ª Região, efeito suspensivo ao recurso ordinário que manifestaram, no tocante às cláusulas que enumeram.

São as seguintes as normas com que não se conformam as Suscitadas:

A — *Produtividade*, na base de 8%.

Fiel à jurisprudência uniforme deste Tribunal, atendo, parcialmente ao pedido, para reduzir a taxa de produtividade ao percentual de 4%.

Defiro, parcialmente.

B — *Abono de faltas a empregado estudante*, em dias de provas.

A vista da jurisprudência deste Tribunal, exercente da função de caixa.

Não destoa a cláusula das decisões iterativas deste Tribunal.

Pauta

PAUTA Nº 98
Processo posto em mesa
EM 17-08-81

Correição Parcial — 1.240-1 Relator Ministro Dilermando G. Monteiro — Adva.: Dra. Lourdes Maria Celso do Valle

Em 18 de agosto de 1981 — *Elizario Rocha* Datilógrafo "A" — *Jairo Teixeira Leite*, Chefe da Secão de Atas

Ato do Presidente

ATO Nº 5.782

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Faber Cintra. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, inciso XV, do Decreto-lei nº 1.003/69, e pelo artigo 11, inciso XX, do Regimento Interno, resolve

Designar uma Comissão de Inquerito Administrativo constituída pelos Técnicos Judiciários Guimarildes Castello Branco Guimaraes e Jorge Andrade, e pelo Auxiliar Judiciário João Avelino Pinto Guimaraes, para, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições normais, proceder a apuração da ausência ao serviço, sem justa causa, por período superior a 30 (trinta) dias, da Agente de Portaria Regina Lucia Vieira Garcez, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 18 de agosto de 1981 — Ten. Brig. do Ar. Faber Cintra

Indefiro.

G — Desconto assistencial.

Ajusto a cláusula à jurisprudência do TST, que esta de acordo com decisões do Supremo Tribunal Federal, isto é, subordinando o desconto a não posição do empregado até 10 dias anteriores ao pagamento do primeiro salário reajustado.

Defiro, na forma exposta.

O presente despacho se atém aos elementos constantes do processo de requerimento de efeito suspensivo, dele não se podendo deduzir se as cláusulas são ou não preexistentes.

Quanto à aplicação do art. 616 da CLT, a matéria é de ser resolvida pelo Tribunal, ainda porque não fundamentada.

Do exposto, defiro, total ou parcialmente, como exposto, as cláusulas A, B, C, e G, indeferindo as cláusulas D, E e F.

Publique-se, oficiando-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRT da 4ª Região, dando-lhe ciência deste despacho, referendado pela Colenda Suprema Corte, a imposição da vantagem não tem amparo legal.

Defiro.

C — *Adicional de 20% do salário mínimo pelo trabalho em locais insalubres*.

A matéria e estabelecida em lei, não se justificando sua concessão em sentença normativa.

Defiro.

D — *Estabilidade provisória da empregada gestante até 90 dias após o parto*.

A norma, como concedida, podera ser mais liberal do que àquela que domina na jurisprudência do TST, pois admite estabilidade até 90 dias após o parto, quando a ju-

jurisprudência a conceder até 60 dias após o término da licença oficial.

De qualquer modo, este Tribunal tem concedido a garantia do emprego até 90 dias após aquela licença, em alguns casos.

Indefiro.

E — *Fornecimento de uniforme.*

O acórdão regional deferiu a cláusula, quando exigido o uso de uniforme pela empresa, de acordo com a jurisprudência pacífica do TST.

Indefiro.

F — Pagamento de 10% como quebra de caixa ao Brasília, 14 de agosto de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*. Ministro Presidente do TST.

TST - 11.571/81

(ES - 141/81)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes: Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul e Federação da Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul — Advogado: Dr. Luiz Antonio Scmitt de Azevedo — Requerido: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul

4ª REGIÃO

Despacho

Inconformados os Suscitantes no Dissídio Coletivo nº 4242/80, do TRT da 4ª Região, manifestaram recurso ordinário requerendo, simultaneamente, efeito suspensivo àquele recurso.

Inicialmente, reiteram preliminares de incompetência e de extinção do processo por ausência de possibilidade jurídica para a ação; por ilegitimidade ativa do Sindicato autor e por ilegitimidade passiva da Federação suscitada

Não é o efeito suspensivo meio processual próprio para se decidir a respeito de preliminares. Estas devem ser apreciadas e discutidas pelo Tribunal, por ocasião do julgamento do recurso, e à vista das razões constantes dos autos originais, que não compõem o pedido singelo de efeito suspensivo

Por estes fundamentos, indefiro o pedido no tangente às preliminares arguidas.

No mérito, o inconformismo das Requerentes se refere a várias cláusulas constantes do acórdão regional, que serão examinadas isoladamente, uma a uma.

A — *Taxa de Produtividade*

O acórdão regional concedeu a taxa no valor de 6%. A jurisprudência uniforme deste Tribunal é no sentido da concessão da taxa no percentual de 4%.

Deste modo, atendo ao pedido, embora parcialmente, para reduzir a taxa a 4%.

Defiro, em parte.

B — *Piso Salarial*

Foi concedido o piso salarial aos geólogos, posto que, não atingidos pela Lei nº 4.950-A, de 1966.

Além de contrariar a jurisprudência deste Tribunal e do Colendo Supremo Tribunal Federal, que condenam o piso salarial, a cláusula, ainda por isonomia, não se justifica, pois inova a própria Lei nº 4.950-A, de 1966, pois não subordina o salário profissional às exigências da lei.

Defiro.

C — *Adicional de Insalubridade sobre o salário mínimo profissional*

O salário mínimo profissional, no caso, é o estabelecido em lei.

A jurisprudência deste Tribunal não discorde do acórdão regional, estando, inclusive, a matéria disciplinada pela Súmula nº 17.

Indefiro.

D — *Adicional de 50% sobre as horas extras prestadas além das seis normais*

Sendo a jornada de trabalho da categoria beneficiada pelo dissídio de seis horas, justo que as horas extras prestadas além da sexta, sejam acrescidas do adicional concedido pelo acórdão recorrido, adaptando-se a cláusula à jurisprudência deste Tribunal.

Indefiro.

E — *Fornecimento de Uniformes*

Desde que exigido seu uso pelas empresas, devem elas fornecer o uniforme, norma que se inclui na jurisprudência deste Tribunal.

Indefiro.

F — *Abono de faltas para comparecimento a congressos, seminários, etc.*

A cláusula, como pleiteada, tem amplitude que não se coaduna com a jurisprudência, inclusive com o pagamento de "remuneração adequada" para cursos de especialização no exterior.

Defiro.

G — *Estabilidade aos delegados sindicais e desconto em favor do Sindicato.*

Matéria controvertida a referente à estabilidade de delegados sindicais, pelo que

Defiro.

G — *Estabilidade aos delegados sindicais e desconto em favor* Defiro.

No tangente ao desconto assistencial, defiro, parcialmente, o pedido para ajustar a cláusula à jurisprudência, isto é, desde que não haja oposição do empregado até os dez dias anteriores ao primeiro pagamento do salário reajustado.

Defiro, em parte, como exposto.

H — *Acervo Técnico*

O acórdão regional afirma inexistir incompatibilidade entre a cláusula e o Código de Propriedade Industrial.

Não há prejuízo qualquer para as Suscitadas, o deferimento da reivindicação.

Indefiro.

I — *Multa pelo descumprimento de obrigação de fazer.*

Não contraria a norma a jurisprudência do Tribunal referendada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.

Indefiro.

Em conclusão, defiro total ou parcialmente, como exposto, as cláusulas A, B, F e G (parcial) e indefiro as cláusulas D, E, G (parcial), H e I.

Publique-se, oficiando-se ao Exmº Sr. Presidente do TRT da 4ª Região, dando-se ciência deste despacho.

Brasília, 14 de agosto de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST — 11.572/81

(ES — 142/81)

Efeito Suspensivo

Requerentes: Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato da Indústria da Construção Civil de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem no Estado do Rio Grande do Sul — Advogado: Dr. Luiz Antonio Scmitt de Azevedo — Requerido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Tupanciretã

4ª REGIÃO

Despacho

Havendo interposto recurso ordinário no processo TRT-DC-460/81, do TRT da 4ª Região, requerem os Recorrentes efeito suspensivo a aquele recurso, na forma da lei.

Inicialmente, reporta-se à preliminar de extinção do processo, com relação ao se-

gundo Recorrente, face à ilegitimidade de parte.

O pedido de efeito suspensivo não é meio processual hábil para arguição de preliminares, razão pela qual deixo de apreciar.

No mérito, o inconformismo dos Recorrentes se refere às seguintes cláusulas:

A — *Taxa de Produtividade*

Concedida na base de 6%, contraria a jurisprudência deste Tribunal, que a concede no percentual de 4%.

Atendo ao pedido, parcialmente, reduzindo a taxa de produtividade ao percentual de 4%.

Defiro, parcialmente.

B — *Salário Normativo*

Deferido em importância fixa, diverge a norma da jurisprudência e do Prejuízo nº 56.

Defiro.

C — *Adicional de Insalubridade*

Matéria estabelecida em lei que não comporta alteração em sentença normativa, ainda que justa.

Defiro.

D — *Estabilidade à Gestante por 90 Dias*

Embora a tendência jurisprudencial seja no sentido de se conceder a estabilidade provisória à gestante até 60 dias após o término da licença oficial, ha decisões que convergem para o acórdão regional, pelo que

Indefiro.

E — *Estabilidade a Delegado Sindical*

Matéria contraditória, mas que vem sendo repelida por este Tribunal.

Defiro.

F — *Desconto Assistencial*

Adapto a cláusula à jurisprudência iterativa deste Tribunal, condicionando o desconto para o Sindicato à não oposição do empregado até os dez dias anteriores ao primeiro pagamento do salário reajustado.

Defiro, parcialmente.

Em conclusão, defiro total ou parcialmente, na forma exposta, as cláusulas A, B, C, E e F e indefiro a cláusula D.

Publique-se, oficiando-se ao Exmº Sr. Presidente do TRT da 4ª Região, dando-se ciência do teor deste despacho.

Brasília, 14 de agosto de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

TST-11.573/81

(ES-143/81)

Efeito Suspensivo

Requerente: Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul — Advogado: Dr. Luiz Antonio Schmidt de Azevedo — Requerido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bagé.

4ª REGIÃO

Despacho

Tendo manifestado recurso ordinário contra o acórdão proferido no dissídio coletivo nº TRT-DC-6998/80, do TRT da 4ª Região, requer o Suscitado efeito suspensivo a aquele recurso, na forma legal.

São as seguintes as cláusulas com que não se conforma o Requerente:

A — *Taxa de produtividade*

Concedida no percentual de 6% requer o postulante sua adequação à jurisprudência deste Tribunal.

Atendo o pedido, para reduzir a taxa de produtividade ao percentual de 4%.

Defiro, parcialmente, como exposto.

B — *Salários normativos*

O acórdão regional concedeu "pisos salariais", como consignado às fls. 33, e não salário normativo, na forma estabelecida pelo Prejuízo nº 56.

Contrariando a jurisprudência dominante, atendo o pedido.

Defiro.

C — *Obrigatoriedade do pagamento do salário dentro do horário de serviço*

Não contraria a cláusula o art. 465 da CLT, que prevê, como alternativa, o pagamento do salário dentro do horário de trabalho.

Indefiro.

D — *Direito do empregado de escolher o de redução durante o prazo do aviso prévio*

A cláusula decorre de simples interpretação do disposto no art. 488 da CLT. Não vemos prejuízo iminente ao empregador, que justifique a concessão do pedido.

Indefiro.

E — *Obrigatoriedade de fornecimento de cópias dos recibos de pagamento*

Justa a reivindicação dos Suscitantes e correta a decisão regional, que não ofende a lei.

Indefiro.

F — *Fornecimento de cópia do contrato de trabalho ao empregado, sob pena do pagamento de multa*

Pelos mesmos fundamentos expostos na cláusula anterior, não merece prosperar o pedido.

Indefiro.

G — *Obrigatoriedade de fornecimento de AAS e RSC aos empregados demitidos ou demissionários*

Não vemos razão em atender à reivindicação, ressaltando-se que tanto no recurso ordinário, quanto neste pedido não há fundamento para seu deferimento.

Indefiro.

H — *Pagamento de passagem de retorno ao empregado contratado em outro Município*

Alega o Requerente que o TRT teria julgado, além do pedido, eis que excluídas as restrições constantes do pedido.

Só por este fundamento, defiro.

I — *Obrigatoriedade de manutenção, nos canteiros de obras, de materiais de primeiros socorros*

Alega o Requerente a inexistência de lei que ampare o pedido.

Inexiste, também, qualquer lei que contrarie a norma, que é salutar, beneficiando tanto o empregado quanto o empregador.

Indefiro.

J — *Estabilidade provisória de delegado sindical e desconto assistencial*

A questão atinente à estabilidade provisória de delegados sindicais é controvertida.

Defiro.

No tocante ao desconto assistencial adapto a cláusula à jurisprudência deste Tribunal que o condiciona à não oposição do empregado até os dez dias anteriores ao pagamento do primeiro salário reajustado.

Defiro, parcialmente.

Em conclusão, e de acordo com o exposto, defiro, parcial ou totalmente, as cláusulas A, B, H e J e indefiro as cláusulas C, D, E, F, G, I e J, a última parcialmente.

Publique-se, oficiando-se ao Exmº Sr. Presidente do TRT da 4ª Região, dando-se ciência do teor deste despacho.

Brasília, 14 de agosto de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST-11.018/81

(ES-139/81)

Efeito Suspensivo

Requerente: Minasplac S/A — Indústria e Reflorestamento — Advogado: Dr. Anni-

bal Ferreira — Requerido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Uberaba.

3ª REGIÃO

Despacho

Minasplac S/A — Indústria e Reflorestamento requer efeito suspensivo a recurso ordinario interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos autos do TRT-DC-11/81.

O pedido encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o Prejulgado nº 56 deste Tribunal, pelo que, passo ao exame, isoladamente, das cláusulas impugnadas.

Cláusula segunda: Taxa de produtividade no percentual de 4%.

O acórdão regional obedeceu à jurisprudência deste Tribunal no tocante ao índice, que é de 4%. Assim, não há como conceder o pedido neste ponto — Indefiro.

Cláusula terceira: 40% para as duas primeiras horas extras, além da oitava e 60% para as demais.

Não há a ofensa legal pretendida, uma vez que a lei estabelece o mínimo, não o máximo permitido de adicional — Indefiro.

Cláusula quinta: Desconto em favor do Sindicato Suscitante, quando do pagamento do primeiro reajuste concedido com a obrigação de serem relacionados os empregados ou o sofrerem.

A jurisprudência remanescente deste Tribunal admite desconto assistencial mas como bem diz o Requerente a fls. 3, primeiro parágrafo, desde que não haja oposição do empregado, manifestada até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento reajustado.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento — defiro.

Cláusula sétima: Garantia no emprego para o Delegado Sindical, à base de um delegado por empresa e com a garantia do representante da CIPA.

Não prevista em lei e conflitante com a jurisprudência — defiro.

Cláusula nona: Obrigação da comunicação ao empregado dos motivos da dispensa, sob pena de presumir-se a ausência de justa causa.

O Tribunal Superior do Trabalho tem decidido que ao empregado seja comunicado, por escrito, a dispensa, não sendo necessário, contudo, declinar os motivos — Defiro o pedido neste ponto.

Cláusula décima: Fornecimento de uma relação de empregados, a cada ano, no mês de março.

Como não ocorre o risco de prejuízos irreparáveis, mantenho a decisão do acórdão regional — Indefiro.

Cláusula décima-segunda: Multa correspondente a um salário mínimo, na hipótese de descumprimento da obrigação de fazer pelo empregador, revertendo em favor do empregado.

A jurisprudência do Tribunal Pleno tem exigido que a multa seja restringida às obrigações de fazer — defiro.

Cláusula décima-terceira: Vigência da decisão normativa pelo prazo de doze meses a iniciar-se no dia 1-3-81, observado, no que couber, o disposto na Lei 6.708/79 e no Prejulgado 56, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

A questão referente a vigência esta ligada à preliminar da perda da data base, matéria que só o Tribunal pode decidir — indefiro.

Em conclusão, defiro o pedido quanto às cláusulas 5ª, 7ª, 9ª e 12ª e indefiro as restantes.

Publique-se, oficiando-se ao Egrégio TRT da 3ª Região, para os efeitos legais.

Brasília, 14 de agosto de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

TST-10.442/81
(ES-133/81)

Efeito Suspensivo

Pedido de Reconsideração

Requerente: Serviço Social da Indústria — SESI — Advogado: Dr. José Eduardo Gomes Pereira — Requeridos: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Sindicato dos Professores de São Paulo e Outros

2ª REGIÃO

Despacho

Atendendo a que pedido idêntico já fora despachado no Efeito Suspensivo nº 130/81, entre as mesmas partes e o mesmo objeto, reconsidero o despacho para deferir o pedido fixando o fator de produtividade em 4%.

Proceda-se à apensação dos Efeitos Suspensivos nºs 130/81 e 133/81, por se tratar de matéria idêntica.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília, 14 de agosto de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

TST-AG-RR-3723/79
(Ac. TP. 1085/81)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Advogado: Dr. Marcio Gontijo — Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

1ª REGIÃO

Despacho

Pretende-se, neste processo, aplicação de sentença normativa, através ação de cumprimento.

A ação foi julgada procedente, sendo a sentença de primeiro grau confirmada pelo Tribunal Regional do Trabalho e por este Tribunal, sob o fundamento de que a cláusula inserta na sentença normativa é de meridiana clareza, inócua ofensa a coisa julgada, mas, ao contrário, sua fiel aplicação.

O presente recurso extraordinario é manifestado contra o acórdão do Egrégio Tribunal Pleno que negou provimento a agravo regimental.

Alega o Recorrente ofensa ao art. 153, § 3º, da Constituição Federal, pois a decisão recorrida teria investido contra a *res judicata*, ao aplicar aos empregados incluídos na exceção estabelecida no art. 224, § 2º, da CLT, a cláusula normativa, que se destinava, unicamente, os trabalhadores que tivessem a jornada de trabalho prorrogada, de maneira excepcional.

As decisões neste processo, ordenando a aplicação da cláusula exequenda a todos os empregados bancários que cumprissem jornada prorrogada, não a contrariam, ao contrário, dão-lhe perfeita e adequada interpretação, não vulnerando o art. 153, § 3º, da Constituição Federal.

Considerar-se que a jornada de trabalho do bancário, que exceda o horário de seis horas diárias, é excepcional, não contraria a cláusula em discussão, não ofendendo a coisa julgada, ao revés, respeita-a.

Inexistindo o atentado constitucional invocados, perde substância o recurso interposto, pelo que o indefiro.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

TST — AG — RR-1126/80.
(Ac. TP-1328/81).

Recurso Extraordinario

Recorrentes: Carlos Grecco e outros — Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa — Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes.

2ª REGIÃO

Despacho

Inconformados com o acórdão deste Tribunal que negou provimento a agravo regimental, manifestam os Autores recurso extraordinario, com fulcro no artigo 143 da Constituição Federal.

Sustentam os Recorrentes o direito a complementação de aposentadoria negada por este Tribunal, alegando ofensa ao artigo 153, § 3º, da Carta Magna, e a preceitos de leis ordinárias.

O que decidiu, no entanto, a Turma deste Tribunal é que os Recorrentes não satisfazem o requisito essencial, estabelecido nas normas empresariais, para recebimento da vantagem, posto que não prestaram 30 anos de serviços à Empresa recorrida, ou àquelas a quem sucedeu.

Não vislumbramos ferimento do princípio constitucional, gntidor do direito adquirido, pois o acórdão impugnado simplesmente interpretou as normas baixadas pela Ré, de maneira razoável e correta.

Do exposto, não se enquadra o recurso nos estreitos limites estabelecidos nos artigos 119, inciso III, alínea a, e 143 da Constituição Federal, pelo que o indefiro.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

TST — AG — AI — 3358/80

(Ac. TP. 1271/81)

Recurso Extraordinario

Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogado: Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias — Recorrido: Lee Dixon Mansur Pena — Advogado: Dr. José Torres das Neves

3ª REGIÃO

Despacho

Discute-se, nos autos, execução de sentença trabalhista que o Réu entende violadora da coisa julgada.

Em verdade, condenado o Banco a reintegrar o empregado, pagando-lhe os salários vencidos e vincendos, ficou decidido pela MM. Junta, em execução, que, durante o afastamento do empregado, esteve ele com o contrato suspenso, em gozo de auxílio-doença, não fazendo jus, no período, ao pagamento de salários.

O Tribunal Regional do Trabalho através de agravo de petição julgou, no entanto, que o Reclamante fazia jus à complementação do auxílio-fermidade, devido pela Caixa de Assistência dos Servidores do Banco do Estado de Minas Gerais, embora não pedida expressamente e não tendo sido parte na demanda aquela entidade.

Deste modo, raciocina o Recorrente, o acórdão regional teria ofendido a coisa julgada, condenando pagamento não incluído na condenação e de quem não era parte na ação.

Este Tribunal negou provimento a agravo, sendo indeferidos embargos infringentes e desprovido agravo regimental.

Irresignado, interpõe o Banco recurso extraordinario, com amparo no art. 143 da Constituição Federal, e em violação do art. 153, §§ 2º, 3º e 4º da mesma Carta.

Reitera as teses discutidas nos recursos interpostos, a partir do acórdão regional, pleiteando o provimento deste recurso pa-

ra que processado seja o recurso de revista indeferido.

A revista não foi admitida ao entendimento de que a tanto se opunha o § 4º do art. 896 da C.L.T., mantido o despacho pelas decisões subsequentes, proferidas em agravo de instrumento e regimental.

Desta maneira, competia ao Recorrente demonstrar o cabimento de recurso de revista oposto contra acórdão regional que julga agravo de petição, em execução de sentença, do que não se desincumbiu, a não ser reportando-se a referência feita sobre a questão, pelo acórdão da Turma.

O recurso, assim, se restringe à discussão do mérito da causa, não ventilada na decisão recorrida, o que faz incidir a hipótese na falta de prequestionamento.

Não demonstrado que o não cabimento de recurso de revista, na espécie ofende preceito constitucional, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

Tribunal Pleno

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal Vista, por 5 (cinco) dias ao Agravado para Contraminutar

TST — 7976/81 (Ref. proc. AI — 119/80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravado: Cauby Ribeiro de Souza — Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

TST — 8032/81 (Ref. proc. AG — RR — 4691/79) — Agravante: José Lourenço Sobrinho — Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

TST — 8033/81 — (Ref. proc. RR — 3881/78) — Agravante: Eulídio Lino da Silva — Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Ao Dr. Fernando Neves da Silva.

TST — 8035/81 — (Ref. proc. AG — RR — 1239/79) — Agravante: Eduardo Chacon Navas — Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Ao Dr. João Evangelista Ferraz.

TST — 8104/81 — (Ref. proc. RO — DC — 609/80) — Agravante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro — Agravado: Fundação Nacional do Bem Estar do Menor — FUNABEM — A Dra. Maria Amélia Valente Rodrigues.

TST — 8326/81 (Ref. proc. AR — 10/79) — Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Agravado: Lee Dixon Mansur Pena — Ao Dr. José Torres das Neves.

TST — 8751/81 — (Ref. proc. AI — 2346/80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravado: Sebastião Baeta de Assis — Ao Dr. Geraldo Leão Rezende.

TST — 8777/81 (Ref. proc. AG — RR — 2509/79) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravado: Oly Avila Ao Dr. Me galvio Carlos Mussi.

TST — 8863/81 (Ref. proc. E — RR — 1775/79) — Agravante: Ricardo Martins — Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

TST - - 9812/81 (Ref. proc. AG — AI — 1641/80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravados: Pedro Lopes da Silveira e outro — Ao Dr. Geraldo Cezar Franco.

TST — 9910/81 (Ref. proc. AG — RR — 3613/79) — Agravante: Manig Manufatura Industrial Grafica S/A — Agravado: Vicente Tomazelli — Ao Dr. Jayme Borges Gamba.

TST — 10259/81 — (Ref. proc. AG — AI — 579/80) — Agravante: Vicente Pinheiro — Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — ao Dr. Nelson Dias.

TST — 10260/81 (Ref. proc. AI — 5015/79) — Agravantes: Anibal Guimarães Ribeiro e outro — Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

TST — 10261/81 — (Ref. proc. AI — 5143/79) — Agravantes: Joaquim Araujo e outro — Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

TST — 10276/81 (Ref. proc. AG — AI — 226/80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravado: João Lino de Paula — Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

TST — 10277/81 — (Ref. proc. E — AI — 2727/79) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravado: Odorico Pereira da Silva — Ao Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

TST — 10374/81 — (Ref. proc. AG — AI — 970/80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravado: João Ribeiro da Silva — Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

TST — 10406/81 (Ref. proc. AG — AI — 3064/80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravado: Arlindo Fernandes da Silva e outros — Ao Dr. Ailton Baptista Rocha.

TST — 10409/81 (Ref. proc. AG — RR — 1111/80) — Agravante: Banco Nacional S/A — Agravado: Olegario Fardim Scatamburlo — Ao Dr. José Tôres das Neves.

Intimação

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, vista por 5 (cinco) dias ao Recorrido para impugnar.

RR-4560/78 — Recorrentes: Companhia Nacional de Tecidos Nova América e Indústrias Nova América S.A. — INASA — Recorrido: João Baptista Faria. — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-129/79 — Recorrente: Cia. Industrial de Plásticos — CIPLA — Recorrido: Luiz João Bertolino. — Ao Dr. Francisco Alberto Kolb.

RR-865/79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorridos: Margarida Pereira de Araujo e outros. — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-4.610/79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrido: Alzemia da Paixão Eira e outra. — Ao Dr. Demisthóclides Baptista.

AI-4.166/79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrido: José Custó Borja.

AI-4.967/79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorridos: Pantaleão Ramos e outros — Ao Dr. Francisco de Assis Betti.

AI-5.140/79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrido: Euclides Ferreira Filho. — Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

AI-228/80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrido: Jesús Vieira da Silva — Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

AI-595/80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrido: Leonina Conceição Moreira do Carmo. — Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

AI-3.822/80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorridos: Claudionor Gaudêncio de Souza e outros. — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-5.292/79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrido: Ulisses dos Santos. — Ao Dr. Demisthóclides Baptista.

INTIMAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, VISTA POR 10 (DEZ) DIAS AO RECORRIDO PARA CONTRA-ARRAZOAR

RO-AR-468/80 — Recorrente: Rodoviário Castelo Ltda — Recorrido: Antonio Fausto de Azevedo Nora — Ao Dr. Adear Jonas de Bessa

RO-MS-166/81 — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Recorrida: Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do

Trabalho da Segunda Região — A recorrida.

RR-1269/77 — Recorrente: Estado da Bahia — Recorridos: Maria Zélia Brito Azevedo e outros — ao Dr. Josaphat Marinho.

21ª Pauta de Julgamento para a Sessão a Realizar-se em 26 de Agosto de 1981 (Quarta-Feira) 9 Horas

Processo nº RO — MS — 78/81 — Primeira Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinario em Mandado de Segurança — Interessados: Sant'Anna Emp. e Part. S/A e Egrégia Segunda Turma do TRT da 1ª. Reg. e 3ªs Interessados. Cândido Bento Dias da Costa e outros — Advogados: Dr. Sêrvulo José Drumond Francklin — Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua.

Processo — RO — MS — 246/81 — 7ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Recurso Ordinario em Mandado de Segurança — Interessados: Eudes Oliveira e Gilvan Chaves de Souza e Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região — Advogados: Dr. Marcos Roberto Rodrigues Monte e Silva.

Processo nº RO — DC — 05/81 — 4ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Recurso Ordinario em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. das Ind. Met. Mec. e de Mat. Elétrico de Cachoeira do Sul e Sind. dos Trab. nas Ind. Met. e de Mat. Elétrico de Cachoeira do Sul — Advogados: Dr. Fritz Strohschoen — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO — DC — 115/81 — 2ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinario em Dissídio Coletivo — Interessados: Fed. da Ag. do Est. de São Paulo e Sind. Rural de Aguaí e outros e — Fed. dos Trab. na Ag. do Est. de São Paulo e os mesmos — Advogados: Dr. Luiz Fernando Machado e Milton Borba Canicoba.

Processo nº RO — DC — 136/81 — 3ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinario em Dissídio Coletivo — Interessados: Serviço Social do Comércio — SESC — MG e Sind. dos Emp. em Ent. Cult. — Rec. de Assist. Social, de Orient. e Form. Prof. no Est. de MG — Senalba — MG — Advogados: Dr. José Hamilton de Carvalho e outro — Dr. Lay Freitas.

Processo nº RO — DC — 179/81 — 9ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimental — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Recurso Ordinario em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da Nona Região e Sind. dos Trab. em Transp. Rod. de Criciúma e Auto Viação São José Ltda e outras — Advogados: Dr. Libânio Cardoso Sobrinho — Dr. Edésio Franco Passos e Eduardo P. Rocha.

Processo nº RO — DC — 189/81 — 1ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso Ordinario em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. dos Trab. nas Ind. do Açúcar, Doces e Cons. Alim. e da Ref. do Sal do Mun. do Rio de Janeiro e Sind. da Ind. da Ref. do Açúcar. — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua — Dr. Elder Melo de Vasconcelos

Processo nº RO — DC — 228/81 — 3ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso Ordinario em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 3ª. Região e Sind. dos Trab. Met. de Sabara e Cia. Belgô Mineira — Advogados: Dr. Edson Cardoso de Oliveira — Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua e Fausto de Godoy da M. Machado.

Processo nº RO — DC — 237/81 — 1ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinario em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª. Região e Sind. dos Emp. de Clubes, Fed. e Conf. Esp. e Atletas Prof. do Est. do RJ e Olaria Atlético Clube e outros. — Advogados: Dr. Oswaldo Braulio Gouthier de Vilhena — Dr. Nelson Moreira de Aquino.

Processo nº RO — DC — 240/81 — 1ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinario em Dissídio Coletivo — Interessados: Cia. de Tranp. Coletivos do Est. do Rio de Janeiro e Sind. dos Emp. em Esc. de Emp. de Transp. Rod. do Mun. do Rio de Janeiro. — Advogados: Dr. José Eduardo de Souza Santos — Dr. Nilton Pereira Braga.

Processo nº RO — DC — 241/81 — 3ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinario em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 3ª. Região e Conf. Nac. dos Trab. no Com. e Fed. do Com. de Brasília — Advogados: Dr. Edson Cardoso de Oliveira — Dr. Ulisses Riedel de Resende e Celita O. Souza.

Processo nº RO-DC-281/81 — 3ª. Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — espécie: Recurso Ordinario em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 3ª. Região e Ser. Social da Ind. — SESI e Sind. dos Emp. em Ent. Cult. Rec. de Assist. Social; de Orient. e Form. prof. no Est. de MG — SENALBA — Advogados: Dr. Edson Cardoso de Oliveira e Messias F. Donato — Dr. Lay Freitas

Processo nº RO-DC-291/81 — 1ª. Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Recurso Ordinario em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª. Região e Sind. dos Op. Cin. no Est. do Rio de Janeiro e Sind. das Emp. Exib. Cin. do Mun. do RJ e Cia. Bras. de Administ. e Serviços — Advogados: Cnéa Cimini Moreira de Oliveira — Dr. Carlos A.M. Sant'Anna, Hugo Mósca e Elisabeth dos Santos

Processo nº RO-DC-292/81 — 1ª. Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmº Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinario em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª. Região e Sind. dos Trab. em Transp. Rod. de Nova Iguaçu São João de Meriti, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Miguel Pereira, Paulo de Frontini, Mangaratiba, Mendes e Vas. e Sind. das Emp. de Transportes de Carga do Estado do Rio de Janeiro. Advogados: Dr. Cnéa Cimini M. de Oliveira — Dr. Arnaldo Maldonado e Jorge M. Freitas

Processo nº RO-DC-294/81 — 1ª. Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmº Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinario em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª. Região e Cia. de Desenvolvimento Rod. e Term. do Est. do RJ — CODERTE e Sind. dos Emp. em Esc. de Emp. de Transp. Rod. do Mun. do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Cnéa Cimini de Oliveira e Jorge R. Mathias — Dr. Nilton Pereira Braga.

Processo nº RO-DC-295/81 — 1ª. Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinario em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª. Região e Sind. dos Prof. de Enf. Técn. Duch. Mas. e Emp. em Hosp. e Casas de Saúde do Rio de Janeiro e Real e Benemerita Soc. Port. de Beneficência — Advogados: Dr. Cnéa Cimini M. de Oliveira — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RO-DC-302/81 — 1ª. Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinario em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc.

Reg. do Trab. da 1ª. Região e Sind. dos Aux. de Administ. Escolar dos Est. do RJ e ES e Sind. dos Est. de Ens. Sec. e Prim. do Est. do ES e Fed. Nac. dos Estabelec. de Ensino. Advogados: Dr. Cnéa C. Moreira de Oliveira — Dr. Manoel Martins, Nelson Rangel e Fernando Piragibe.

Processo nº RO-DC-314/81 — 7ª. Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmº Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinario em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. da Ind. de Fiação e Tecel. em Geral no Estado do Ceara e Sind. dos Mestres e Contramest. na Indústria de Fiação e Tec. de Fortaleza. Advogados: Dr. Lauro Maciel Severiano — Dr. José Daniel de Oliveira

Processo nº RO-DC-358/81 — 1ª. Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimental — Revisor: Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinario em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª. Região e Fiat Diesel Brasil S/A e Sind. dos Trab. nas Ind. Met. Mec. e de Mat. Elétrico do Mun. do Rio de Janeiro. Advogados: Dr. Cnéa Cimini M. de Oliveira e Paulo C. Costeira — Dr. José Expedito Teixeira e Alino da Costa Monteiro

Processo nº E-RR-2350/78 — 2ª. Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª. Turma. Interessados: Accacio Joaquim Marques e Outros e Cia. Doccas Docas de Santos — Advogados: Dr. José Francisco Boselli — Dr. Célio Silva

Processo nº E-AI-3761/78 — 2ª. Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª. Turma — Interessados: Cia. Mun. de Tranp. Coletivos e Miroveu Alves de Oliveira — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Dr. Ulisses Riedel de Resende e Sid. H. Riedel de Figueiredo

Processo nº E-RR-638/79 — 1ª. Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª. Turma — Interessados: Alfredo de Mattos e Outros e Cia. Docas do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua — Dr. Ildélio Martins.

Processo nº E-RR-1305/79 — 4ª. Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª. Turma — Interessados: Eurico Martins de Paula e Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. José Francisco Boselli — Dr. Ivo Evangelista de Avila.

Processo nº E-RR-1.385/79 — 9ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª. Turma — Interessados: Caio Marcio Nogueira Soares e UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Advogados: Dr. José Tôres das Neves — Dr. Marcio Gontijo.

Processo nº E-RR-1.504/79 — 2ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª. Turma — Interessados: Rubens Pereira de Camargo e Trw Gemmer Thompson S/A. — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva — Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior.

Processo nº E-RR-1.535/79 — 5ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª. Turma — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Almerinda Fernandes Araújo e outros — Advogados: Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-1618/79 — 5ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª. Turma — Interessados: Vicente Hildenor da Rocha e Petróleo Bras. S/A. PETROBRAS. RPBª. — Advogados:

Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº E-RR-1.735/79 — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Nardete Leite dos Santos — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. Renato José da Costa Lino Dunham.

Processo nº E-RR-1.811/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: Bernardo dos Santos e Cia. de Gas de São Paulo — COMGAS — Advogados: Dr. Sérgio Roberto Alonso — Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto.

Processo nº E-RR-1.827/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: Laércio Chagas e Banco Itaú S/A. — Advogados: Dr. José Tórres das Neves — Dr. Luiz Miranda.

Processo nº E-AI-1834/79 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: Banco Bras. de Descontos S/A e Rogério Gonçalves de Castro — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. José Tórres das Neves.

Processo nº E-RR-2.072/79 — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Banco Bras. de Descontos S/A e Marcelo Pinto dos Reis — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. Odimar de Araújo Souza.

Processo nº E-RR-2.109/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: Donato Zolino Cavalcanti e Banco Itaú S/A — Advogados: Dr. Raimundo de Lima e Silva — Dr. Luiz Miranda.

Processo nº E-RR-2.184/79 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: Elso Engel Neubert e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: Dr. Raimundo de Lima e Silva — Dr. Lino Alberto de Castro.

Processo nº E-AI-2.407/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Enir Alves de Lima e outros. — Advogados: Dr. Adalberto Ozório Ribeiro — Dr. Raul Schwinden Júnior.

Processo nº E-RR-2427/79 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: Banco Nacional S/A e Aloysio Farid Bedran — Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Dr. José Tórres das Neves.

Processo nº E-RR-2436/79 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Geraldo Magela Siqueira Silva e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: Dr. José Tórres das Neves — Dr. Lino Alberto de Castro.

Processo nº E-AI-2785/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Te Rezinha de Macedo Oliveira e Casa Anglo

Bras. S/A. — Modas, Confecções e Bazar — Advogados: Dr. Waldemar Ferreira — Dr. Marcio Gontijo.

Processo nº E-RR-2849/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Severino da Silva e Banco Itaú S/A — Advogados: Dr. José Tórres das Neves — Dr. Geraldo Dias Figueiredo.

Processo nº E-RR-2964/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: João Carlos Ramos e outros e Cia. Docas de Santos — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua Dr. Célio Silva.

Processo nº E-RR-3057/79 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Banco Bras. de Descontos S/A e Otomar Ramos Botelho — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. José Tórres das Neves.

Processo nº E-RR-1051/79 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Nilza de Fatima da Silva Rangel e Banco do Estado do Rio Grande do Sul — Advogados: Dr. Raimundo de Lima e Silva — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo nº E-RR-1136/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Sandra Maria Pilli e Banco Itaú S/A. — Advogados: Dr. José Tórres das Neves — Dr. Riad Semi Akl.

Processo nº E-RR-1194/79 — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Anísio Inácio Louvores e outros — Advogados: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo nº E-RR-1779/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Barnabé Frias e Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo nº E-RR-1828/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Valdemar Alves de Oliveira — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-1845/79 — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Aderbal Souza Caires — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. José Tórres das Neves.

Processo nº E-RR-1976/79 — 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Arlete Batista da Silva e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: Dr. José Tórres das Neves — Dr. Lino Alberto de Castro.

Processo nº E-RR-1985/79 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos

S/A e Joacir Pedro de Souza Nunes — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. José Tórres das Neves.

Processo nº E-RR-2173/79 — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Ana Rosa Almeida Kudeken e outros — Advogados: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-2183/79 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Maria de Lourdes Furlan — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Dr. José Tórres das Neves.

Processo nº E-RR-2346/79 — 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Estado do Paraná e Marieta Costa Teixeira e outros — Advogados: Dr. Maria Angela Vilela Von Sperling e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-2591/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Irineu Villa Pacheco. — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-2797/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Banco Itaú S/A e José Gumerindo Pereira — Advogados: Dr. Luiz Miranda — Dr. José Tórres das Neves.

Processo nº E-RR-2909/79 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Sergio Wilson Nobrega e outros — Advogados: Dr. José Antunes de Carvalho — Dr. Luiz Leite Corrêa.

Processo nº E-RR-3083/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Jair Leite Pereira — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

Processo nº E-RR-3084/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: Severino da Costa Medeiros e Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Sid. H. Riedel de Figueiredo — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo nº E-RR-3215/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: IAP S/A — Indústria de Fertilizantes e Mario Fernandes — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Dr. Valdir Vicente Bartoli.

Processo nº E-RR-3656/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: Valquíria do Patrocínio e Banco Itaú S/A — Advogados: Dr. José Tórres das Neves — Dr. Luiz Miranda.

Processo nº E-RR-3736/79 — 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson

Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: João Francisco Kasczeszen e Banco Bamerindus do Brasil S/A — Advogados: Dr. José Tórres das Neves — Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior.

Processo nº E-RR-3850/79 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Joel Faria — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº E-RR-3896/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Nelson Aquiles Dinis — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

Processo nº E-RR-2598/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Banco Itaú S/A e Alfredo Massaia — Advogados: Dr. Luiz Miranda — Dr. José Tórres das Neves.

Processo nº E-RR-1647/79 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: Sílvia Maria Costa e Banco Nacional S/A — Advogados: Dr. José Tórres das Neves — Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque.

Processo nº E-RR-1496/79 — 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Admir de Paula Rodrigues e Banco Itaú S/A — Advogados: Dr. José Tórres das Neves — Dr. Paulo Roberto F. Pereira

Processo nº E-RR-3103/79 — 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Haroldo Cristóvão Carneiro — Advogados: Dr. Marcio Gontijo — Dr. José Tórres das Neves.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir independentemente de nova publicação. — *Mario Newton Zamith*, Subsecretário do Tribunal Pleno.

Segunda Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 25 de agosto de 1981, terça-feira, às treze horas e trinta minutos, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

ACr. nº 4.348 — PR (3.152.049) — Rel.: Sr. Min. Evandro Gueiros Leite. Apte.: Emilio Ruiz Gomes. Apda.: Justiça Pública. Advs.: Drs. Ulisses Silvio Gelbert e Outro.

ACr. nº 4.475 — SC (3.042.049) — Rel.: Sr. Min. Evandro Gueiros Leite. Apte.: Justiça Pública. Apdos.: Manoel Wendhausen Pereira e Outro.

ACr. nº 4.727 — PE (3.215.709) — Rel.: Sr. Min. Evandro Gueiros Leite. Apte.: Justiça Pública. Apdo.: Epitacio José da Silva. Adv.: Dr. Jádier Rodrigues de Carvalho.

RO. nº 5.400 — PE (3.235.297) — Rel.: Sr. Min. José Cândido. Rectes.: IAPAS e Brivaldo Jorge Santos Rodrigues Costa. Recdos.: Os Mesmos. Advs.: Drs. Ulisses José de Albuquerque Coutelo e Luiz Dias Pereira da Costa Neto e Outros.

Ag. n.º 42.135 — RS (3.307.999) — Rel.: Sr. Min. Evandro Gueiros Leite. Agrte.: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Agrdos.: Ernildo Mabilde Ripoll e Outros. Adv.: Drs. Plínio de Oliveira Correa e Gomercindo Lins Coitinho.

AC. n.º 53.420 — RS (3.074.889) — Rel.: Sr. Min. José Cândido. Remte.: *ex officio*: Juiz Federal da 3ª Vara. Apte.: União Federal. Apdo.: Hélio Geremia. Adv.: Dr. Deolindo Lima Júnior.

AC. n.º 54.442 — SP (3.083.365) — Rel.: Sr. Min. José Cândido. Apte.: Joaquim de Melo Freire Jr. Apda.: União Federal. Adv.: Dr. Mario Pereira do Prado.

AC. n.º 54.456 — PE (3.067.793) — Rel.: Sr. Min. José Cândido. Apte.: Waldys Bernardo Xavier de Oliveira. Apda.: União Federal. Adv.: Drs. José Guedes A. de Souza.

AC. n.º 54.568 — MG (3.072.380) — Rel.: Sr. Min. José Cândido. Apte.: INPS. Apdos.: Milton Vieira e Outros. Adv.: Dr. Rubem de Castro Leite.

AC. n.º 54.972 — RJ (3.079.899) — Rel.: Sr. Min. José Cândido. Remte.: *ex officio*: Juiz Federal da 2ª Vara. Apte.: Aldemário dos Santos Pereira. Apda.: União Federal. Adv.: Dr. Joaquim Francisco Filho.

AC. n.º 55.241 — RJ (3.039.854) — Rel.: Sr. Min. José Cândido. Apte.: INPS. Apdas.: Regne da Silva e Outros. Adv.: Drs. Hilma Ferreira do Valle e Sergio Sahione Fadel.

AC. n.º 56.153 — SP (3.014.312) — Rel.: Sr. Min. José Cândido. Aptes.: Abelim Teixeira e Outros. Apdo.: INPS. Adv.: Drs. Célio Rodrigues Pereira e Paulo Mariano da Silva Gomes.

AC. n.º 61.499 — MG (3.169.146) — Rel.: Sr. Min. José Cândido. Aptes.: DNER e Instituto de Resseguros do Brasil. Apdo.: Francisco Godoi Gonçalves. Adv.: Drs. Marçal Torres Franco, Osvaldo Guimarães Tolentino e Walter Vianna.

AC. n.º 64.592 — SC (3.170.748) — Rel.: Sr. Min. José Cândido. Remte.: *ex officio*: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tubarão. Aptes.: INPS e Manoel Jovino de Souza. Apdos.: Os Mesmos. Adv.: Drs. Sonia Marques Ximenes de Melo e Megalvio Carlos Mussi.

AC. n.º 66.896 — RJ (2.486.270) — Rel.: Sr. Min. José Cândido. Apte.: Instituto Brasileiro do Café — IBC. Apdo.: Bazileu Sendra dos Santos. Adv.: Drs. Cidonyr de Carvalho Souza e Getúlio de Souza Lines e Outros.

Publique-se. Registre-se.

Brasília, 18 de agosto de 1981 — Ministro José Néri da Silveira, Presidente da 2ª Turma

Terceira Turma

Resumo da Ata da Décima Quarta Sessão Extraordinária da Terceira Turma realizada aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.

Presidente: Ministro C. A. Barata Silva.

Procurador: Drs. Sebastião Vieira dos Santos e Roque Vicente Ferrer.

Secretario: Dr. Mario de A. M. Pimentel Júnior.

As nove horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministro Ary Campista, Expedito Amorim e Guimarães Falcão (convocado). Os Exmos. Srs. Ministros Miranda Lima e Rezende Puech compareceram somente para julgar os processo em que apuseram visto como relator ou revisor.

Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: ED-RR-953/80 relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia 3ª Turma, sendo embargante Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE (José Galdino). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente,

rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR-2975/80 relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia 3ª Turma, sendo embargante Banco Nacional S/A (Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-AI-4087/80 relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia 3ª Turma, sendo embargante Aços Finos Piratini S/A (Jugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR-4538/79 relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia 3ª Turma, sendo embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica (Ivo Evangelista de Avila). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR-2006/79 relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia 3ª Turma, sendo embargante Banco do Brasil S/A (Maurilio Moreira Sampaio). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos para declarar que a preliminar de não conhecimento do agravo foi rejeitada. ED-AI-5044/80 relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia 3ª Turma, sendo embargante Banco Nacional S/A (Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-AI-232/81 relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia 3ª Turma, sendo embargante Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios interpostos para esclarecer que foi negado provimento ao agravo com base nas Súmulas n.º 102 e 109. ED-RR-4789/80 relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia 3ª Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A (Carlos Roberto O. Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que a conclusão do acórdão embargado é a seguinte: "Acordam os ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Floriano Maciel (relator). ED-RR-257/81, relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia 3ª Turma, sendo embargante Maria de Lourdes Oliveira (Geraldo Cesar Franco). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR-3466/76 relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia 3ª Turma, sendo embargante Loteria do Estado de Minas Gerais (Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-AI-4680/80 relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia 3ª Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A (Osmar Fialho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR-5170/79 relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia 3ª Turma, sendo embargante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE

(Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. RR-3744/80 relativo ao re recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC (Heitor Francisco Gomes Coelho) e recorrido Helena Tavares Martins (Marcio Barbosa Cordeiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva; tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva (revisor) e Ary Campista. RR — 4812/79 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Helio Lourenço e Banco Bamerindus do Brasil S/A (José Perelmiter e Cyro Amaro da Silva) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. Fou pelo recorrente o Dr. José Perelmiter. RR — 3752/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Viação Salutaris e Turismo S/A (José Martins Catharino) e recorrido Iosdete Lima dos Santos (Gelci Oliveira Gusmão). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito. À Turma deferiu juntada, no prazo legal, do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pela pelo recorrente o Dr. Marcio Gontijo. ED — RR — 2571/80 relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia 3ª Turma, sendo embargante Vicente Rodrigues de Mesquita (José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer face ao erro material que a conclusão do acórdão embargado, de acordo com a fundamentação do acórdão embargado, deveria ser a seguinte: "Acordam os ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. RR — 4133/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. (Eduardo Silva Costa) e recorridos Adalberto Cassimiro dos Santos e Outros (Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Falou pelo recorrente o Dr. Marcos Luiz Borges de Resende. RR — 3964/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Unibanco — Crédito Imobiliário S/A. (José Magalhães Ribeiro) e recorrido Nahum Prutchi (José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada de instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Marcio Gontijo. RR — 4616/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Aguas e Esgotos — Cedae (Hugo de Aguiar Costa Pinto) e recorridos Oswaldina Cordeiro da Costa e Outro (Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, e preliminarmente rejeitar a nulidade por irregular composição do Tribunal, conhecer da revista apenas quanto ao mérito e, neste, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. José Galdino e pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli. AI — 1021/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região,

sendo agravante Eim — Indústria Metalúrgicas Ltda. (Sérgio Galvão de Souza Campos) e agravado Sérgio Fernandes Miralha (Maurício de Campos Veiga). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR — 1227/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Sérgio Fernandes Miralha (Maurício de Campos Veiga) e recorrido Eim — Indústria Metalúrgica Ltda. (Sérgio Galvão de Souza Campos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto as férias e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a dobra pleiteada das férias. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e pelo recorrente o Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos. RR — 537/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Cofrelar — Associação de Poupança e Empréstimo (Paulo Renato Vilhena Pereira) e recorrido João Rodrigues de Almeida (Wilmar Saldanha da Gama Padua). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente e preliminarmente, rejeitar o não conhecimento do recurso por falta de mandato e, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli. RR — 4197/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A. e Ramon Soares Neto (Ivo Braune e Alino da Costa Monteiro) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli. (2ª recorrente). RR — 2864/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Paulo Vilmar dos Santos e outros (Alino da Costa Monteiro) e recorrido Hércules S/A. — Fabrica de Talheres (Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam pagas como extraordinárias os intervalos de dez minutos e seus reflexos. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. RR-2416/79 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Indústrias Químicas Eletro Cloro S/A (José Eustaquí Camargo) e recorrido Joaquim de Alencar (Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. RR-3508/77 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Roberto Benatar) e recorrido João de Deus Xavier (Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Falou pelo recorrente o Dr. Marcos Luiz Borges de Resende. RR-859/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Banco do Brasil S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Oswaldo dos Santos Soares) e recorridos Clarice Carolina Martins Ceneviva e Outros (Rubens de Mendonça). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Dilson Furtado. RR-

572/78 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente José Antônio de Souza (Ulisses Riedel de Resende) e recorrido S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Arthur Vallerini). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmº Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de insalubridade, desde dois anos, antes do ajuizamento da ação, vencido o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigira o acórdão o Exmº Sr. Ministro Barata Silva (revisor). AI-259/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Lucy de Arruda Camargo) e agravados Albino Gonçalves Simões e Outro (Dilma Maria Toledo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-513/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Telmo Monte (Wilmar Saldanha da Gama Padua) e agravado Cia. Estadual de Energia Elétrica (Antônio Cervieri). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-520/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Vera Zulma A. Estrazulas) e agravado Claudemir Antônio Bernartti (Tasso Fernando Genro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-716/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Eduardo Silva Costa) e agravado Norandino Magno Pitanga (Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-725/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Costa Júnior Tecidos S/A (Walkiria Rodrigues Coelho) e agravado Sebastião de Lima Falcão (Carlindo Vitoriano dos Santos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.275/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Yeda Pinto de Deus (Darmy Mendonça) e agravado Rede Ferroviária Federal S/A (Luiz Edmundo Campos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.284/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Ford Brasil S/A (José Ubirajara Peluso) e agravado João Ribeiro (Erineu Edison Maranesi). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.292/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante José Nicomedio Dias Cabral (Leila Mezen Machado Fonseca) e agravado Construtora Norberto Odebrecht S/A (Jorge F. Gonçalves da Fonte). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.300/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Paulo Norberto Hack) e agravado Levi Lopes Brasil (Celestino de Silva Júnior). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.438/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Homero Dias da Rosa (Alino da Costa Monteiro) e agravado Centrais Elétricas Fluminenses S/A — CELF (Hugo Mósca). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame. AI-1.464/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Edilberto Trevisan) e agravados

Marcelino Tibúrcio Soares e Outros (Aymoré Palhares). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1514/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Usina Santa Terezinha S/A (Paulo Azevedo) e agravado José Valério da Silva (Edvaldo Cordeiro dos Santos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1530/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Odilon de Queiroz Juca Filho) e agravado José Barbosa da Silva Neto (José Vidotti). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1537/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Maria de Lourdes de Biase) e agravado José Jorge Samaha (Sebastião Lazaro Balbo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1546/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Nelson Rubim César (Lazaro Phols Filho) e agravado Telcon S/A — Indústria e Comércio (Caio Ramalho da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1554/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Cedae — Cia. Estadual de Águas e Esgotos (Paulo Norberto Hack) e agravados Wilson Alves da Conceição e Outro (Celestino da Silva Júnior). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1565/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Marcos Di Lório) e agravado Maria de Fatima Nascimento Ferreira (Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1578/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Cronau S/A — Indústria TTêxteis (Eros Santos Carrilho) e agravados Mauro Rosa Feijó e Outros (Celso Lucinda). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1585/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Satro Sociedade Auxiliadora da Indústria de Petróleo Ltda (Antônio Claudio Rocha) e agravado Vivaldo Conceição de Oliveira (Sizenando Bechine Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1593/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (7ª Divisão Leopoldina) (Ary Alves de Moraes) e agravados Claudio Raimundo e Outros (Wilmar Saldanha da Gama Padua). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1599/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante José da Silva Santos (Hélio Alves Rodrigues) e agravado Frigorífico Porto Alegre Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3560/80 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Vernilac Tintas e Vernizes Ltda (Ely Duarte Magalhães) e agravado Terezinha José Ferreira (Jorge Dias Martins). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-509/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante S/A Moinhos Riograndenses — Samrig (Otacilio Lindemayer Filho) e agravada Tânia Eulita Haubert da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-516/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A (Tito Flavio Aude) e agravado Astrogildo Borba Nobre (José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-524/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Espólio de José Carlos Rodrigues (Wilmar Saldanha da Gama Padua) e agravado Cia. Americana de Produtos de Aço Indústria e Comércio (Rubens G. Aranha de Macedo Vieira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-721/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Financiera Londres S/A — Crédito, Financiamento e Investimento (London Multiplic S/A — Crédito, Financiamento e Investimento) (Henrique Eugênio de S. Antunes) e agravado Claudio Guimarães Ribeiro (José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-871/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante União Sul Brasileira de Educação e Ensino — Escola Profissional Champagnat (Paulo Serra) e agravado Jorge Antônio Volkmer Braga. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1279/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA (Nelson Ronalli) e agravado Edes Soares de Lima (Wilmar Saldanha da Gama Padua). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1287/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A (Pedro Augusto Musa Julião) e agravado José de Sousa Neto (Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1288/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante José de Souza Neto (Ulisses Riedel de Resende) e agravado LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A (Pedro Augusto Musa Julião). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1428/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Estado do Amazonas (Ulisses Coelho de Souza) e agravado Maria Aparecida Duarte Pimentel e outros (José Coelho Maciel). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1460/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Eduardo Silva Costa) e agravado Ariek Maia Dias e outros (Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1506/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Benedito Anísio Silvestre (Múcio Wanderley Borja) e agravado Rede Ferroviária Federal S/A (João Virgílio S. Csota). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1523/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Ely Alves Cruz) e agravado Expedito Alves das Chagas (José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1533/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante João Bosco da Silva (Riscalia Abdala Elias) e agravado Constecca — Construções, Empreendimentos e Participações Ltda. (Pedro Ivan do P. Resende).

Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1540/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Lopes Consultoria de Imóveis Ltda. (José Ubirajara Peluso) e agravado Dalmir Gomes (Vasco Pellacani Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1549/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Eufrasio Manoel da Silva (Marcos Schwartzman) e agravado Caoa Anglo Brasileiro S/A — Modas, Confecções e Bazar (Plínio de Moraes Leme). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1557/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Antonio Alves Mendes (Leila Kezen Machado Fonseca) e agravado Escritórios de Construções e Engenharia ECEL S/A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1569/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Hospital Santa Monica S/A (Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto) e agravado José Vicente Amorim de Paula (Afonso Maria Vaz de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo — AI-1588/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Jockey Club Brasileiro (Hugo Mósca) e agravado Ariovaldo Monteiro Chaves e outro (Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1596/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Carlos Gonçalves Quintão e outros (Wilmar Saldanha da Gama) e agravado Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A (Antonio Carlos C. Paladino). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1602/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Predial e Administradora Hotéis Plaza S/A (Luiz Carlos Ufflacker) e agravado Ary da Silva (Hugo Aurélio Klafke). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1581/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Jolimode Roupas S/A Volmar de Paula Freitas) e agravado Maria José Ferreira (Jorge dos Anjos Vieira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-4191/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente CAPEMI — Caixa de Pecúlios e Pensões e Montepio Beneficente e recorridos Renato Waldemar Barroso Magno e outro (Edgard Ribeiro de Sousa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Ivo Evangelista de Avila e pelo recorrido o Dr. Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo. RR-436/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro (Ildélio Martins) e recorrido Dirceu Abreu (Dirceu Abreu). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente rejeitar a nulidade do julgamento por falta de fundamentação: por maioria, conhecer da revista quanto aos quinquênios; produtividade e enquadramento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator) quanto aos quinquênios e produtividade e os Exmos. Srs. Ministros Miranda Lima (revisor) e Guimarães Falcão (convocado), quanto ao enquadramento e, no mérito, dar-lhe provimento: a) unanimemente, quanto aos quinquênios,

para excluí-los da condenação: b) por maioria, quanto ao adicional de produtividade, para assegurar apenas a produtividade concedida aos celetistas, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator); e c) quanto ao enquadramento dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação vencidos os Exmos. Srs. Ministros Miranda Lima (revisor) e Guimarães Falcão (convocado). Redigira o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Falou pelo recorrente o Dr. Ildélio Martins e pelo recorrido o Dr. Ruy Rassas. RR — 3607/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Sérgio Pinho Carvalho) e recorrido Waldir Ferreira Dantas (Rubens Rodrigues de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, para processar e julgar a ação, declinar da competência para a Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulando-se os atos decisórios no processo e remetendo-o através do Exmo. Sr. Desembargador do Tribunal de Justiça a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). RR — 333/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrentes Banco de Tokyo S/A e Financilar Banco de Investimentos S/A. (Ildélio Martins) (Hirose Pimpão) e recorrido José Carlos Almeida Moraes (José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente rejeitar a deserção; por maioria, conhecer da revista do Banco, vencido o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima (revisor) e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim (relator) e Barata Silva; quanto a revista da Financilar, unanimemente, dela não conhecer. Redigira o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão (convocado). Falou pelo recorrente o Dr. Ildélio Martins e pelo recorrido o Dr. José Carlos Almeida Moraes. RR — 718/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Miguel Ribeiro Queiroz (Eduardo do Vale Barbosa) e recorrida Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Sônia Regina Silva Schreiner). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 3228/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Lucy de Arruda Camargo) e recorrido Albino de Souza (Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. Falou pelo recorrido o Dr. Marcos Luiz Borges de Resende. RR — 721/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Valter Martini (S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Roduplo Indústria de Artefatos de Borracha Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para incluir na condenação as verbas rescisórias indenização de antiguidade, prejudgado nº 20 e 13º salário proporcional, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão e Expedito Amorim. RR — 1457/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Jorge Alves Teixeira (Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR — 3 (Ary Alves de Moraes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Miranda Lima (relator) e Expedito Amorim

e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva (revisor) e Ary Campista. Redigira o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão (convocado). Requeceu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR — 1853/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Joacyr Garcia de Oliveira (Pedro Dada) e recorrido Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Rubens Camargo Alves e Outra). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 2045/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Usina Catende S/A (Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido José Tomaz da Silva (Florianópolis Gonçalves de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo não deserto o Recurso Ordinário da recorrente, anular o v. acórdão recorrido e determinar ao Colendo Tribunal Regional do Trabalho julgue o recurso como lhe parecer de direito. RR — 2229/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente José Gomes Prestes (Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e recorrido João Hoppe Industrial S/A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento do adicional de vinte e cinco por cento sobre a remuneração das horas trabalhadas além da oitava por dia, bem como as repercussões dessas horas como pedido. RR — 2531/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (José Claudio S. Louzada) e recorrido Francisca Aneides Crivellari Pereira (Raul Schwinden Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho a fim de processar e julgar a ação e, declinando ela para a Justiça Comum do Estado de São Paulo, anular os atos decisórios praticados nestes autos e determinar sejam remetidos à Justiça Estadual por intermédio do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Colendo Tribunal de Justiça, observando as cautelas de lei. RR — 1959/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Cartório do 5º Ofício do Registro Geral de Imóveis (E. S. Viveiros de Castro) e recorrido José Pires Leão Feitosa (Bendito Calheiros Bonfim). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o

Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigira o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido, no prazo legal. Falou pelo recorrente o Dr. E. S. Viveiros de Castro e pelo recorrido o Dr. Francisco Porto. RR — 596/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Jacinto de Andrade Fróes (Rodolpho de Abreu Bhering) e recorrido Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A — Usiminas e Caixa dos Empregados da Usiminas (José Olympio C. Filho, Afrânio Vieira Furtado e Judas Thadeu Ventura Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao mérito e, unanimemente, dar-lhe provimento para mandar pagar a indenização por tempo de serviço em dobro. Falou pelo recorrido o Dr. José Newton Bittencourt. RR-2567/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Roberto Rodrigues de Carvalho) e recorrido Waldomiro Fabiano de Oliveira (Claudio Gomara de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, acolher a preliminar de nulidade do acórdão de fls. 143/145, determinando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se profira outro, sustado o julgamento do mérito da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim (revisor) e Guimarães Falcão (convocado). A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Dilson Furtado e pelo recorrido o Dr. Claudio Gomara de Oliveira. RR — 3055/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro Termo Elétrica em Florianópolis (Wilmar Saldanha da Gama Padua) e recorrido Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC (Mauri Dirceu de Araujo Gomes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação relativamente aos trabalhadores que ao desconto não se opuserem no primeiro pagamento posterior ao trânsito em julgado da decisão, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigira o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). Falou pelo recorrente o Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. RR — 2275/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Companhia Do-

cas do Rio de Janeiro (Ildélio Martins) e recorridos Victor Rodrigues dos Santos e outros (Luzia de Andrade Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao mérito e, neste, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal "a quo" a fim de que este julgue o mérito, como entender de direito. A Turma deferiu juntada, no prazo legal, do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Ivo Evangelista de Avila e pelo recorrido o Dr. Victor Rodrigues dos Santos. AI — 1809/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (José Ubirajara Peluso) e agravado Sebastião Ananias (José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR — 1907/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Sebastião Ananias (José Tôres das Neves) e recorrido Banco Mercantil de São Paulo S/A (José Ubirajara Peluso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a incidência das horas suplementares habitualmente trabalhadas, no repouso semanal remunerado. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Olavo de Castro. RR-3595/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Ebin S/A Indústria Naval (Ildélio Martins) e recorrido Mario Frederico de Mendonça Goes (Cypriano Lopes Feijó). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, indeferir a promoção levantada pela Doutra Procuradoria-Geral, suspendendo-se o julgamento para que o Douto Procurador pudesse emitir o seguinte parecer: "Srs. Ministros, o despacho de fls. 77 que manda processar a revista, deixa claro que posto que não se haja comprovado violação frontal de norma aplicada, cabe a revista com base na divergência jurisprudencial e confronto, pelo que a defiro no efeito devolutivo. Examinando todavia a jurisprudência citada pelo recorrente verificamos que a mesma, em verdade, não se aplica à espécie. Examinando-se o acórdão que decidiu o Recurso Ordinário verifica-se que a matéria foi decidida à luz da prova dos autos. O que se diz é o seguinte: meritoriamente não há o que ser modificado na sentença recorrida que é incensurável fazendo justiça não só as partes como também a ilustre Juíza que a prolatou. Não perdeu o reclamante como pretende a recorrente com a eleição a diretor comercial sua condição de empregado mesmo porque continuou ele a exercer as mesmas funções que exercia como empregado. A prova dos autos assim o dia. Verifica-se portanto que a matéria foi decidida a prova dos autos e, não se aplicando a jurisprudência invocada para comprovação da divergência, pelo não conhecimento é o nosso parecer. Se todavia a Eg. Turma houver por bem conhecer da revista, pelo seu não provimento porque a matéria, de prova bem apreciada", unanimemente, não conhecer da revista, quer preliminar, quer pelo mérito. Falou pelo recorrente o Dr. Ildélio Martins. RR-5032/79 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Lina Maria Maicejewski (José Tôres das Neves) e recorrido Banco Maisonnave S/A (Derocy Giacomo Cirillo da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a decisão de 1º grau. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente.

BINAGRI — LEGISLAÇÃO AGRÍCOLA

Se você está envolvido com questões agrárias ou necessita de informações e levantamentos sobre a legislação agrícola, agora tem a quem recorrer: **BINAGRI — Biblioteca Nacional de Agricultura — SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE LEGISLAÇÃO AGRÍCOLA — SEDILA, SCN — Quadra 02 — Bloco E — Caixa Postal 102432, Fones: 225-1101 (Serviço Exclusivo ao Usuário) ou 225-1052, Ramal 37.**

te. Falou pelo recorrente o Dr. Olavo de Castro. AI-4285/80 relativo ao recurso, digo, ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Fernando Cortonesi Filho (Lariel Ribamar Souza) e agravado Conselho Nacional de Desenvolvimento e Tecnológico — CNPQ (Carlos Eduardo Vieira de Carvalho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-4399/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPQ (Juraci Galvão Júnior) e recorrido Fernando Cortonesi Filho (Lariel Ribamar Souza). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista e revisor o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a devolução do desconto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação a devolução do desconto. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente, no prazo legal. Falou pelo recorrente o Dr. Airton Carvalho Freitas. RR-2076/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Neres Benino de Andrade (Alino da Costa Monteiro) e recorrido Empresa Carbonífera Treviso S/A (José Paulo de Toledo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Miranda Lima e revisor o Exmº Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo legítima a apresentação processual do recorrente, e anulando o v. acórdão recorrido, determinar a colenda Turma regional julgue o recurso ordinário do empregado, como entender de direito. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente e por mim, subscrita aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um. — Ministro C. A. Barata Silva, Presidente — Mario de A. M. Pimentel Júnior, Secretário.

Audiência de Publicação de Acórdãos

TERMO DA 22ª AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1981

Aos dezoito dias do mês de agosto de 1981, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Senhor Ministro Miranda Lima, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência, para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

Tribunal Pleno

Recursos Ordinários

Em

Ações Rescisórias

RO-AR-246/80 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: João Evangelista e outro. Recorrido: Kibon S/A — Indústrias Alimentícias e outra (Adv.: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins) — (TP-1470/81).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso, para que a ação rescisória número 039/79, processada perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, seja recebida tendo o seu prosseguimento regular, com a imediata citação das Rês, para responderem aos seus termos, excluindo-se, por indeferido, o pedido de sustação da ação.

EMENTA: Recurso ordinário em agravo regimental. Prosseguimento regular da ação anulatória com a imediata citação das rês.

RO-AR-314/80 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Cláudio Augusto Pinto Galvão. Recorrido: Estado do Rio Grande do Norte. (Adv.: Drs. Antonio Moraes Magalhães Júnior e Andr. e Luiz Barbosa Cavalcanti). (TP-1542/81).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Se a parte agiu com negligência, não cabe repará-la em rescisória. Improcedência.

RO-AR-325/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. René Barbosa. Recorrente: Aerogás do Brasil — Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Germano Cordeiro. (Adv.: Drs. Constantino Uzzun e Edson Martins Cordeiro). (TP-1543/81).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Ação Rescisória, julgada improcedente.

Recurso Ordinário

Em

%Mandado de Segurança

RO-MS-165/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. René Barbosa. Recorrente: Helena Ferguson Hoverter. Recorrido: Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo. (Adv.: Dr. Roberto Maia). (TP-1482/81).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário improvido porque incabível o mandado de segurança.

Recursos de Embargos

E-AI-992/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: Prefeitura do Município de São Paulo. Embargada: Maria Teresa Hespaholo Nascimento. (Adv.: Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Raul Schwinder Júnior). (TP-1137/81).

Decisão: Por maioria, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios praticados nestes autos e nos do processo principal, determinando-se a remessa de ambos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, competente para julgar a ação.

EMENTA: Em se tratando de servidor admitido, por Estado-membro, ou mesmo por município, em serviços de caráter temporário, ou por ele contratado para funções de natureza técnica especializada, a lei especial que estabelece seu regime jurídico (art. 106 da Emenda Constitucional nº 1/69), é a estadual. Em consequência, a relação jurídica existente entre o Estado —membro e o servidor é de natureza administrativa, e não trabalhista. Embargos conhecidos e providos para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios praticados nestes autos e nos do processo principal, determinando-se a remessa de ambos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

E-RR-4957/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Mauá — Companhia de Seguros Gerais. Embargada: Herança de Onésio Braga Diniz. (Adv.: Drs. Emilio Rothfeiche Neto e Hugo Mósca). (TP —1621/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, por maioria, rejeitá-los.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

Agravo Regimental em Recurso de Revista

AG-RR-532/80 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Orestes Perotto. Agravada: Frogobrás — Cia. Brasileira de Frigoríficos. (Adv.: Drs. Hugo Mósca e Jorge Cury). (TP-1185/81).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não ofende o art. 896 da CLT o conhecimento da revista por divergência e violação de lei, quando para reequilibrar juridicamente a hipótese, louvou-se a Turma unicamente nas afirmações fáticas do acórdão regional, até mesmo transcritas no voto vencedor. Agravo a que se nega provimento.

Primeira Turma

Recurso de Revista

RR-4676/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Italo Araújo. Recorrida: Light — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Augusto Musa Julião). (1ª T-1550/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para deferir a incorporação das horas extras, facultando à empresa, o restabelecimento das citadas horas.

EMENTA: Revista conhecida e provida nos termos da Súmula 76 do TST.

RR-4007/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Ivan dos Santos. Recorrida: Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria S/A (Adv.: Drs. Acácio Júlio Kezen Caldeira e George R. A. Calvert). (1ª T-1649/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-4438/80 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Recorrida: Carmen Lúcia da Silveira. (Adv.: Drs. Dirceu J. Sebben e José Tôres das Neves). (1ª T-1761/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida e provida, porque embora irregular a contratação, a repetição do pagamento de horas extras resultaria em *bis in idem*.

RR-4475/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Clementino Jodas. Recorrida: Indústria de Papel Leon Feffer S/A — (Adv.: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e José Granadeiro Guimarães). (1ª T-1762/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: A prescrição para atingir nulidade de opção pelo FGTS e consequente transação pelo tempo anterior à mesma, por ato positivo das partes e que se esgotou com a homologação, tem seu marco inicial na data em que o empregado exerce a opção e negocia sua estabilidade, e não somente após a ruptura contratual.

RR-4487/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Carmen Nazareth Callito. Recorrido: Banco Itaú S/A (Adv.: Drs. José Tôres das Neves e Helio Carvalho Santana). (1ª T-1763/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por haver o acórdão recorrido julgado em consonância com a Súmula 113, do TST.

RR-926/81 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio — COBEC. Recorrida: Dinah Marques da Cunha Cruz. (Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). (1ª T-1873/81).

Decisão: Sem divergência, rejeitar a preliminar de deserção e por maioria, conhecendo da revista, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da contagem do tempo de serviço, para efeito de indeniza-

ção, o período em que o contrato esteve suspenso e não deferidos os honorários advocatícios.

EMENTA: Revista conhecida e provida em parte.

Segunda Turma

Agravos de Instrumento

ED-AI-3849/80 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Cleandro Nilton Jung. Embargada: Incorporadora Raffo Ltda. (Adv.: Drs. Sº Ion Pinto de Azevedo Paulo Serra). (2ª T-1753/81).

Decisão: Não conhecer dos embargos, por intempestivos, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece recurso, de quando manifestamente intempestivo.

AI-4302/80 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Francisco Lima da Mota. Agravada: Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Douglas Domingues). (2ª T-1569/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, a decisão agravada, o acórdão recorrido, as razões de revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-4479/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Eduardo Azevedo. (Adv.: Drs. Antonio Baptista Filho e Francisco Domingues Lopes). (2ª T-1669/81).

Decisão: Não conhecer do agravo, por intempestivo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando intempestivo.

AI-4749/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Açúcar e Alcool São Luiz S/A. Agravado: Emilio Gasparini. (Adv.: Drs. José Ubirajara Peluso e Silvio Pereira). (2ª T-1766/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

ED-AI-4595/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Embargados: Elias Saldanha e outros. (Adv.: Drs. Fernando Neves da Silva e Dilma Maria Toledo). (2ª T-1767/81).

Decisão: Acolher os embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro relator, unanimemente.

EMENTA: Havendo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo. Embargos acolhidos.

AI-5083/80 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo. Agravadas: Ires Alexandre dos Santos e outra. (Adv.: Drs. Joaquim José de Barros Dias e Hildemar Guedes Maciel). (2ª T-1768/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, a decisão agravada, o acórdão recorrido, as razões da revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-28/81 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Albrizzi Minas Limitada. Agravados: Agostinho Francisco de Oliveira Filho e outros. (Adv.: Drs. Marcus Antonius Storino e Wilmir Saldanha da Gama Pádua). (2ª T-1772/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

P EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de re-

vista, quando faltar, no traslado, a decisão agravada, o acórdão recorrido, as razões da revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-38/81 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravada: Lacy Kern Nunes. (Adv.: Drs. João Virgílio Sifuentes Costa e Múcio Wanderley Borja). (2ª T-1775/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva subida de recurso de revista, quando o v. acórdão decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

AI-244/81 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Mineração Morro Velho. Agravado: Washington Galdino Vasconcelos. (Adv.: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Wilson Carneiro Vidigal). (2ª T-1672/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-253/81 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Valdemir de Moraes. Agravado: Walter Kidde S/A — Indústria e Comércio. (Adv.: Drs. Wilson Aguiar e Paulo Jacob). (2ª T-1587/81).

Decisão: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando deserto.

AI-272/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Cia. do Metropolitan de São Paulo — Metrô. Agravado: Oswaldo Lima de Andrade (Adv.: Drs. José Ubirajara Peluso e Acir Vespóli Leite). (2ª T-1588/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-328/81 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Colônia Eduardo Ribeiro. Agravado: Edith Monte Azevedo Carioca. (Adv.: Drs. Ulysses Coelho de Souza). (2ª T-1791/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, com ressalvas dos Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, relator e Marcelo Pimentel.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

1AI-349/81 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Agravados: Geracina Barbosa Campos e outros. (Adv.: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Marcio Vasquez Thibau de Almeida). (2ª T-1795/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-370/81 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Granja Rezende S/A. Agravadas: Silvana das Graças Vitorino e outras. (Adv.: Drs. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Sônia Maria Rezende). (2ª T-1799/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-382/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Durval Muniz Barreto. (Adv.: Drs. Lucy de Arruda Camargo e Vania Paranhos). (2ª T-1804/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, consubstanciada em Súmulas e Prejudicados.

AI-411/81 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Genival Sebastião da Silva. Agravado: Auto Viação Bangu S/A. (Adv.: Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Gustavo Adolpho de Campos Cooper). (2ª T-1807/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-421/81 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravados: José Dutra de Moura e outros. (Adv.: Drs. José Francisco Vieira Helayel e Jorge Couto de Carvalho). (2ª T-1808/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-430/81 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Antonio Gonçalves. (Adv.: Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1810/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, a decisão agravada, o acórdão recorrido, as razões da revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-465/81 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Savério Christovam. Agravado: José Ailton Pereira Lins. (Adv.: Dr. Antonio Esteves). (2ª T-1814/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-473/81 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Cia. Siderúrgica Nacional. Agravado: José Antonio Afonso. (Adv.: Drs. Lúcio de Freitas Lustosa e Ailton da Costa Monteiro). (2ª T-1817/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, a decisão agravada, o acórdão recorrido, as razões da revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-528/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Ernesto Antunes. (Adv.: Drs. Braz Lamarca Junior). (2ª T-1825/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-555/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Waldir Rodrigues Freire. Agravado: PROCOM — Produtos de Comunicação e Brindes Ltda. (Adv.: Drs. Geraldo Camillo Antunes e Carlos Alberto da Silva Paranhos). (2ª T-1831/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI — 563/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo. (Adv.: Drs. João Maurício Holtz Cardoso e Walter de Mendonça Sampaio). (2ª T — 1834/81). Agravados: Aderaldo Almeida Gomes e Raimundo Amorim Dias e Outros.

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI — 571/81: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: João de Souza. Agravado: Construtora Conscar S/C. Ltda. (Adv.: Drs. Elso Henriques e Maria Antonieta Forlenza). (2ª T — 1835/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentada.

AI — 583/81: TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Carli Magioni. Agravada: Viação Normandy do Triângulo Ltda. (Adv.: Drs. Guido Bilharino e Paulo Eduardo de Araújo Saboya). (2ª T — 1837/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI — 592/81: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Cia. Siderúrgica Nacional. Agravado: José Elias da Cruz. (Adv.: Drs. Cesar Abreu de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T — 1839/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial, por si só, é matéria eminentemente fática, cujo reexame é inviável em grau de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI — 604/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Cia. Docas do Estado de São Paulo — CODESP. Agravados: Ailton Caixote e Outros. (Adv.: Drs. Eduardo Cacciari e Wilson de Oliveira). (2ª T — 1843/81).

Decisão: Dar provimento ao agravo a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI — 613/81: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Luiz Carlos de Paiva Pinheiro. (Adv.: Drs. Benedito José Barbosa). (2ª T — 1673/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI — 624/81: TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Adalberto Bezerra e Outros. (Adv.: Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T — 1848/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agra-

vada que denegou seguimento a recurso de revista, efetivamente desfundamentada.

AI — 632/81: TRT 8ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery. Agravadas: Maria do Carmo Duarte Pereira e Outras. (Adv.: Drs. Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel). (2ª T — 1851/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, com ressalvas dos Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, relator e Marcelo Pimentel.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI — 709/81: TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravada: Gildetha Ursulina César. (Adv.: Drs. Pedro Alcântara Batista e Jorge Estefane B. de Oliveira). (2ª T — 1865/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI — 778/81: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Alvaro Ramos Cruz. Agravado: ARATU — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Adv.: Drs. Nader Couri Raad e Steiner do Couto). (2ª T — 1877/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI — 808/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Construtora Dumez S/A. Agravados: Nardi Jorge do Amaral e Outros. (Adv.: Drs. Cláudio Scandola e Jairo Neves Santos Silva). (2ª T — 1885/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI — 818/81: TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravados: Rene Modinger e Outro. (Adv.: Drs. José Carlos Farah e Pedro Paulo Pamplona). (2ª T — 1889/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI — 834/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravados: Iracema das Neves e Altair Furtado. (Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e Haroldo de Castro Fonseca). (2ª T — 1893/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI — 843/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: General Elétric do Brasil S/A. Agravados: João Marques. (Adv.: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior). (2ª T — 1896/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recur-

so de revista efetivamente desfundamentado.

AI — 851/81: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: João Xavier do Nascimento Souza. Agravado: Mannesmann S/A. (Adv.: Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). (2ª T — 1899/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida do recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI — 860/81 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas. Agravadas: Maria do Socorro Dantas de Freitas e Odete de Oliveira Melo. (Adv.: Drs. Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel). (2ª T — 1902/81).

Decisão: Em negar provimento ao agravo, com ressalvas dos Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, relator e Marcelo Pimentel.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento recurso de revista efetivamente desfundamentado.

Recursos de Revista

ED — RR — 5382/77: TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: José Bispo Damasceno. (Adv.: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Carmélia de Oliveira Alves). (2ª T — 1946/81).

Decisão: Em rejeitar os embargos, por desfundamentados, unanimemente.

EMENTA: São improcedentes os embargos declaratórios, quando não pedida a declaração do julgado anterior, em que se verificou a omissão.

RR — 4322/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Flávio Nedog e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (2ª T — 1675/81).

Decisão: Por maioria, conhecer do recurso da empresa e dar-lhe provimento, para julgar procedente o inquérito, prejudicado o recurso do reclamante.

EMENTA: Inquérito para dispensa de estável. Se o empregado após a licença do INPS não reassume, alegando impossibilidade física, o fato de propor um acordo para rescisão, não aceite pela empresa, não importa em negar-lhe o ânimo de abandonar o emprego. Incabível determinar a reintegração sem salários, porque um é colário de outro. Inexistente o ânimo, inexistente, obviamente, o abandono, sendo que a justiça salomônica contra a lei não é justiça e, sim, arbítrio intolerável. Revista da empresa provida.

RR — 3414/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Gilda Aparecida Buchetti. Recorrido: Plaine Plásticos — Indústria e Comércio. (Adv.: Drs. Valdilson dos Santos Araújo e Márcia Ciardi Serzedello). (2ª T — 1679/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista desfundamentada. Aplicação da Súmula 38.

RR — 3794/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Hermes Parodi Soares e Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv.: Drs. José Torres das Neves e Aldo América L. de Souza). (2ª T — 1680/81).

Decisão: Não conhecer do recurso do Banco. Conhecer da revista do reclamante quanto à integração das horas no cálculo das gratificações semestrais e dar-lhe provimento, para deferi-las. Conhecer também quanto ao divisor, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: E 180 o divisor para encontro do salário hora do bancário. Sendo excepcional a prorrogação da jornada

do bancário, o adicional a aplicar à hora extra é de 25%. Revista do empregado parcialmente provida. Não conhecimento da revista do empregador por falta de fundamentação.

RR — 3959/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: ZAMPROGNA S/A. — Importação Comércio e Indústria e Cia. Zamprogna de Tubos e Laminados. Recorrido: Carlos Roberto Pimenta Ferrari. (Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Luiz Carlos Gay Serpa Daiello). (2ª T — 1602/81).

Decisão: Conhecer em parte o recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Empregado que dava assistência a dois empregadores distintos, pertencentes ao mesmo grupo econômico. A relação empregatícia é uma, quando a remuneração cobre toda a jornada de trabalho, que se desenvolve, no mesmo local, sendo indistinto o trabalho no mesmo horário e sob a mesma supervisão hierárquica e comando. Revista a que se dá provimento.

RR — 4876/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: M. Dedini S.A. — Metalúrgica. Recorridos: Osmael José Gosetto e Outro. (Adv.: Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Alino da Costa Monteiro). (2ª T — 1684/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer do recurso.

EMENTA: Violação e divergência inexistente. Revista não conhecida.

RR — 5194/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: Alfeu Ribeiro Castro. (Adv.: Drs. Norma Leal Podolsky Paes e José Tôres das Neves). (2ª T. 1606/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida por falta de fundamentação.

RR — 5337/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Fundação Educacional do Distrito Federal. Recorridos: Aparecida de Freitas Gomes e Outras. (Adv.: Drs. Paulo Antonio de Menezes e Eduardo Lopes de Oliveira). (2ª T — 1417/81).

Decisão: Homologar as desistências de fls. 402 e 405, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, quanto as diferenças de reclassificação, unanimemente.

EMENTA: Fundação Educacional do Distrito Federal. Os efeitos financeiros da reclassificação prevista na Resolução 22 tiveram efeito retroativo, mas apenas por uma vez são aplicados os índices. Improcedente a reclamação quanto às diferenças de reclassificação.

RR — 128/80 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA. Recorrido: José Raimundo Correia. (Adv.: Drs. Ilmar Champion e Walfredo Japiassu Correia dos Reis). (2ª T. 1692/81).

Decisão: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Não tendo falado a parte sobre os documentos juntados, não têm eles valor para o deslinde da causa. Revista a que se nega provimento.

RR — 292/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Banco Itaú S.A. e Célia Regina Caetanel Nogueira. Recorridos: Os mesmos. (Adv.: Drs. Wally Mirabelli e José Tôres das Neves). (2ª T. 1694/81).

Decisão: Conhecer da revista da empresa quanto ao enquadramento da reclamante e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Não conhecer do recurso quanto aos repouso remunerados, com base no Prejulgado nº 52. Quanto à compensação, julgar prejudicada fac à exclusão das horas extras. No que se refere à revista da reclamante, fica prejudicada quanto a 7ª e 8ª horas. Da mesma conhecer

quanto as horas extras nas férias, nos repouso e no cálculo do 13º mês e dar-lhe provimento, para determinar sua integração a partir da 8ª hora, unanimemente.

EMENTA: Exercendo cargo de confiança, o bancário não faz jus a 7ª e 8ª horas extras.

RR — 909/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Waldemar Russi. Recorrido: Goyana S.A. — Indústrias Brasileiras de Matérias Plásticas. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alberto Zironi Neto). (2ª T. 1697/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer do recurso.

EMENTA: Não se pode, sob o critério da habitualidade, pretender o restabelecimento do trabalho em domingo, pago em dobro, com supressão do repouso semanal. Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

ED — RR — 798/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Francisco Cândido e Outros. Embargado: Cia. Docas do Rio de Janeiro. (Adv.: Drs. José Tôres das Neves e Ildélio Martins). (2ª T. 1947/81).

Decisão: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por desfundamentados, já que não configurada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, hipóteses que ensejam sua oposição com êxito.

RR — 1420/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Italo Zaccaro. (Adv.: Drs. José Firmo de Araújo Filho e S. Ridel de Figueiredo). (2ª T. 1528/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Banco do Brasil. Advogado. Não é ilegal o quadro de carreira que prevê, nos últimos postos, fora das carreiras, cargos a serem providos por merecimento, porque, aí, não se trata de promoção, e, sim, acesso a postos de confiança do empregador. Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-1599/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Antônio Amorim Salerno. (Adv.: Drs. José Firmo de Araújo Filho e S. Riedel de Figueiredo). (2ª T. 1701/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para assegurar a média trienal dos proventos totais do cargo exercido, assim considerando o vencimento padrão e quinquênios, excluída a produtividade.

EMENTA: Na complementação de aposentadoria dos empregados do Banco do Brasil, é de ser obedecida a proporcionalidade. Não sendo o Banco agência previdenciária, nada justifica que complete aposentadoria de empregado pelo tempo que permaneceu sob outro vínculo empregatício. O teto a ser obedecido é o regulamentar e a média a trienal. Revista provida parcialmente.

RR — 2326/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce. Recorrido: Leoncio Ribeiro Pinto. (Adv.: Drs. João de Lima Teixeira Filho e Cleone Hering). (2ª T. 1536/81).

Decisão: Por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que seja apreciado o mérito do recurso.

EMENTA: Quando não julgada a ata ao processo em 48 horas contadas da audiência de julgamento (art. 851, § 2º, da CLT), o prazo para recurso será contado da data em que a parte receber a intimação da sentença. Revista conhecida e provida.

RR — 2561/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Roberto Brandão. Recorrido: Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESP. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Raul Câmara). (2ª T. 1480/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Sempre que possível, é aconselhável a manutenção do vínculo empregatício. Revista conhecida e improvida.

RR — 2671/80 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Brasil da Costa Rodrigues e Outros. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv.: Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ivo Evangelista de Avila). (2ª T — 1715/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: A deliberação da empresa em agrupar sob o mesmo título se as parcelas salariais da mesma natureza, considerando-a como salário-base, não constitui alteração vedada eis que ausente o prejuízo para o trabalhador. Revista conhecida e improvida.

RR — 2818/80 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia Aymoré e de Crédito, Investimentos e Financiamentos. Recorrido: Maria Lúcia da Cruz Caminha. (Adv.: Drs. Marcelho de Carvalho Santos e Eufrosina Tavares Lantyer). (2ª T. 1719/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Empresa que não integra categoria parte no dissídio. Não se pode impor a quem não, e parte na ação, obrigações decorrentes desta, que só atinge a categoria representada. As empresas financeiras não têm seus empregados representados pelos sindicatos dos bancários. Revista provida.

RR — 3154/80 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Ficrisa Axelrud S.A., Financiamento, Crédito e Investimentos Recorrido: Ivone Minotio Sandi. (Adv.: Drs. Cilon da Silva Santos e José Tôres das Neves). (2ª T. 1723/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Tendo circulado, no mesmo dia, o decreto de reajuste do valor de referência tem imediata vigência. Revista não conhecida.

RR — 3606/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Maria Neuz Gutierrez e Valdice Terezinha Gusmão e Outros e Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Os mesmos. (Adv.: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e José Cláudio S. Louzada). (2ª T. 1730/81).

Decisão: Conhecer da revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, julgado prejudicado recurso das empregadas, unanimemente.

EMENTA: Empregados temporários do Estado de São Paulo. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR — 4014/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Recorridos: Jayme dos Santos Marques e Outros. (Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros B. Dias e Haroldo de Castro Fonseca). (2ª T. 1957/81).

Decisão: Conhecer da revista e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional "a quo", para que aprecie o recurso ordinário como entender de direito, afastada a intempestividade, unanimemente.

EMENTA: Das decisões definitivas das Juntas e Juízos, cabe recurso ordinário para a Instância Superior no prazo de 08 (oito) dias. Revista conhecida e provida.

RR — 4073/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Manoel Bernardes Neto. (Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 1739/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar impropriedade a reclamação, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de empregado da CMTC. Revista conhecida e provida. Empregado que não trabalhou 30 anos na empresa não tem direito à complementação.

RR-4082/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Carlos Venâncio de Almeida. Recorrido: Metalúrgica La Fonte S/A (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fernando Antonio Marques). (2ª T. 1959/81).

Decisão: Conhecer da revista e dar-lhe provimento, para anular o processo a partir da notificação, procedendo-se novo julgamento, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida com base na Súmula 74.

RR-4105/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Adalberto Pereira da Silva e outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (2ª T. 1960/81).

Decisão: Não conhecer do recurso nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4130/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Adolfo Bispo Pereira e outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (2ª T. 1961/81).

Decisão: Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: O abono concedido pelo RD 21/75 da RFFSA só atinge as classes e regiões mencionadas na mesma. Revista conhecida e improvida.

RR-4225/80 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação no Estado do Pará e Território Federal do Amapá. Recorrido: Panificadora Santa Izabel Ltda. (Adv.: Drs. Itair Silva e Paulo César de Oliveira). (2ª T. 1964/81).

Decisão: Conhecer da revista por violação ao art. 142, da Constituição Federal, combinado com o art. 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, dando por competente esta Justiça, determinar o retorno dos autos ao Egrégio 8ª Regional, para que aprecie o apelo do Sindicato reclamante, unanimemente.

EMENTA: Compete a Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e, mediante lei, outras controvérsias oriundas de relação de trabalho. Revista conhecida e provida.

RR — 4435/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Manoel Marcelino Bueno. Recorrido: Zivi S/A — Cutelaria, (Adv.: Drs. Dilma de Souza e Hugo Geiros Bernardes). (2ª T. 1651/81).

Decisão: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Fornecimento de um litro de leite ao empregado para preservá-lo do agente insalubre. Não se caracteriza como salarial, sendo legítimo à empresa diminuí-lo porque não se vincula à sobrevivência do operário. Quando há transpórt público próximo, fornecimento de transporte, pelo empregador, a título de liberalidade, não impõe a aplicação do disposto na Súmula 98. Revista a que se nega provimento.

RR-4444/80 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA. Recorrido: Francisco Lima da Mota. (Adv.: Drs. Douglas Domingues e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 1654/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer do recurso quanto ao adicional noturno. Sem divergência, não conhecer do recurso quanto à integração das horas extras habituais no cálculo do repouso. Sem divergência, conhecer do recurso quanto ao cálculo das horas extras, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo da hora extra seja feito sobre o cálculo da hora normal, excluído o valor da etapa.

EMENTA: As horas extras, quando prestadas pelo martimo, devem ser calculadas sobre o valor da hora normal, excluída a parcela denominada etapa. Revista conhecida parcialmente e provida.

RR-4457/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: ALBA — Adria S/A — Indústrias Reunidas. Recorrido: Hélio Julio Hiller. (Adv.: Drs. Sérgio Galvão de Souza Capos e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 1745/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Opção pelo Fundo de Garantia sem a homologação ou assistência sindical. Ato ilegal e inexistente que não cria situação jurídica definitiva. A anulação, reação jurídica contra a medida enfermada de invalidez, objetiva eliminá-la do mundo jurídico, nascendo inválido o ato, perdura por todo o tempo, porque as exigências legais inatendidas não permitiram seu aperfeiçoamento. A não homologação não torna a opção anulável, porque se constitui, realmente, ato inexistente. Revista não conhecida.

RR-461/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Washington Galdino Vasconcelos. Recorrido: Mineração Morro Velho S/A (Adv.: Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Carlos Odorico Vieira Martine). (2ª T. 1748/81).

Decisão: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Quando o empregado vem exercendo, por tempo mais ou menos longo, funções superiores a de sua classificação e percebendo os salários da função superior, justo que lhe garantam estas funções e salários. Revista conhecida e improvida.

Terceira Turma

Agravos de Instrumento

AI — 2626/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Orival de Souza Lemos. Agravado: BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Manoel Leite). (3ª T. 1093/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Habitabilidade de gratificação não comprovada. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

AI-4927/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Renê Barbosa. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Salvador Silveira Freitas. (Adv.: Drs. Antonio Carlos Sfoggia Nunes e Leonel M. Freitas). (3ª T. 1735/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Divergência jurisprudencial, não caracterizada. Inexistência de violação literal à lei. Agravo a que se nega provimento.

AI — 4965/80 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Estado do Mato Amazonas. Agravado: Marluce Castro de Carvalho. (Adv.: Drs. Ulisses Coelho de Souza e José Coelho Maciel). (3ª T. 1131/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-53/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A — Agravado: Paulo Roberto Arruda Martins. (Adv.: Drs. Decio Lobo de Moraes e Marco Tullio Bottino). (3ª T. 1138/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Não se conhecer de agravo quando o mesmo apresenta-se deserto.

AI-62/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Cia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Francisco dos Santos Filho. (Adv.: Drs. Lucy de Arruda Carmargo e Sid H. Riedel de Figueiredo). (3ª T. 1139/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face ao Prejulgado 52.

AI-72/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Viação Aérea São Paulo S/A. — VASP. Agravado: Juana Irene Straube (Adv.: Drs. Ildélio Martins e Armando Pedro). (3ª T. 1140/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por pretender reexame da prova.

AI-96/81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery. Agravados: Raimunda Martha Suatré Amaral e outras. (Adv.: Drs. Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel). (3ª T. 1141/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque sem amparo legal a revista.

AI-110/81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Estado do Pernambuco. Agravado: Maria Barbosa Marques e outro. (Adv.: Drs. Irapoan José Soares e Paulo Azevedo). (3ª T. 1142/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a revista.

AI-119/81 — TRT 7ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S/A CEPEF e Banco do Nordeste do Brasil S/A — Agravados: Raimundo Rodrigues e outros. (Adv.: Drs. José Maria de Souza Andrade e José Aramides Pereira). (3ª T. 1143/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não demonstrada violação de texto legal ou dissídio válido de julgamentos.

AI-129/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Cia Estadual de Energia Elétrica. Agravados: Leonel da Silva Severo e outro. (Adv.: Drs. Dione Dick Vasconcelos e Marco Juliano Borges de Azevedo). (3ª T. 1144/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque inespecífica a divergência transcrita no recurso denegado.

AI-140/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Antonio de Melo Nascimento e outros (Adv. Drs. Lucy de Arruda Camargo e Dilma Maria Toledo). (3ª T. 1145/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face ao Prejulgado 52.

AI-149/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Roseli Radeu Vignatti. (Adv.: Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 1146/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Telefonista de mesa. Horas extras. Prejulgado 59. Integração das horas extras nas parcelas decorrentes. Prejulgados 24 e 52 e Súmulas 45 e 63 do TST. Agravo desprovido porque a decisão Regional tem amparo em jurisprudência sumulada pelo TST.

AI-161/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: João Baista da Silva. (Adv.: Drs. Lycy de Arruda Camargo e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T. 1147/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição. Arguição. Prejulgado 27. Horas extras nos repousos. Prejulgado 52. Agravo desprovido.

AI-203/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Petróleo Brasileiro S/A. Petrobrás. Agravado: Edgard Brito. (Adv.: Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Eduardo Adami Góes de Araújo). (3ª T. 1148/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido a fim de mandar processar a revista.

AI-212/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Edvaldo dos Santos. Agravado: Key Perfurações Martimas Ltda. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Adami Góes de Araújo). (3ª T. 1149/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque em revista é negado reexame da prova.

AI-265/81 — TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Renê Barbosa. Agravante: Ford do Brasil S/A — Agravado: Antonio Maria de Andrade. (Adv.: Drs. José Ubirajara Peluso e Erineu Edison Maranesi). (3ª T. 1738/81).

EMENTA: Incidência das horas suplementares habituais no cálculo do repouso semanal remunerado. Prejulgado nº 52. Agravo improvido.

AI-362/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Renê Barbosa. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Estevam Kerestes Filho. (Adv.: Drs. Wilson Leite de Almeida e Dilma Maia Toledo). (3ª T. 1739/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Companhia Municipal de Transportes Coletivos, incidência das horas extras no repouso. Sentença transitada em julgamento. Prescrição. Aplicação do Prejulgado nº 27. Agravo desprovido.

AI-483/81 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Roldano Braga. Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv. Drs. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena e Marcos Di Iório). (3ª T. 1629/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Despedida indireta não caracterizada. Agravo improvido porque ausentes os pressupostos do art. 896, da CLT.

AI-484/81 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Roldano Braga. (Adv. Drs. Marcos Di Iório e Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena). (3ª T. 1630/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Reenquadramento ocorrido em 18/01/77 e reclamação ajuizada em 29/12/78. Inexistência de prescrição. Reenquadramento. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

AI-590/81 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Cia Siderúrgica Nacional. Agravado: José Roberto de Matosinhos. (Adv. Drs. Lúcio de Freitas Lustosa e Alino da Costa Monteiro). (3ª.T. 1744/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa para rescisão indireta. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

AI-649/81 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Gumercindo Rocha da Silva. (Adv. Drs. Wilson Leite de Almeida e Claudinei Nacarato). (3ª.T. 1634/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras — Supressão. Súmula nº 76. Rescisão indireta. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-660/81 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: Adelino Oliveira Silva. (Adv. Drs. Rafael Jorge Neto e Erineu Edison Maranesi). (3ª.T. 1635/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Cômputo das horas extras no repouso remunerado. Prejulgado 52. Agravo desprovido.

AI-671/81 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: Pedro Daniel da Silva. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (3ª.T. 1636/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Honorários advocatícios. Preclusão. Horas extras. Divergência jurisprudencial e violação de lei não demonstradas. Sábado do bancário. Matéria não prequestionada. Repercussão da jornada suplementar habitual no repouso. Prejulgado nº 52. Agravo a que se nega provimento.

AI-680/81 — TRT 9ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S. A. Agravados: Alvaro Doroso e Outro. (Adv. Drs. Odilon de Queiroz Jucá Filho e Edésio F. Passos). (3ª.T. 1637/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Memorial. Juntada. Novas arguições. Inaplicabilidade do art. 777 da CLT. Agravo desprovido.

AI-726/81 — TRT 6ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Paulo Bartolomeu Guimarães de Albuquerque. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (Adv. Drs. Eliah Edson Duarte e José Maria de Souza Andrade). (3ª.T. 1750/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Falta de imediatidade da falta e da punição. Comprovação da falta. Questões fática. Cerceamento de defesa. Matéria não prequestionada. Agravo a que se nega provimento.

AI-754/81 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: Sálvio Castro de Oliveira. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Hélio Armando de C. Guedes). (3ª.T. 1639/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Gratificação semestral. Integração no salário. Súmula nº 78. Agravo desprovido.

AI-757/81 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Nicomedes Miquelão. Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais. S.A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Afrânio Vieira Furtado). (3ª.T. 1640/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Caixa bancário. Direito a adicional de 20% sobre as horas extras. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Inexistência de violação literal a lei. Agravo a que se nega provimento.

AI-758/81 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: Nicomedes Miquelão. (Adv. Drs. Afrânio Vieira Furtado e José Torres das Neves). (3ª.T. 1641/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Caixa Bancário. Aplicação do Prejulgado nº 48 e Súmulas nºs 102, 109 e 54. Agravo desprovido.

AI-876/81 — TRT 4ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Erna Wolf Hoff. Agravado: Banco Europeu para a América Latina S.A. Beal. (Adv. Drs. Romilda Terezinha de Oliveira e Ilda Amaral de Oliveira). (3ª.T. 1756/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Coação para optar pelo regime do FGTS não comprovada. Agravo a que se nega provimento por visar ao reexame de fatos e provas.

AI-883/81 — TRT 1ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP. Agravado: Jorge Lopes. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (3ª.T. 1758/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque deserto.

AI-934/81 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: João dos Santos. Agravado: Indústria Eletromecânica "FW" LTDA. (Adv. Drs. Hiroshi Hirakwa e Francisco Alves de Oliveira). (3ª.T. 1762/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equivalência entre os regimes do FGTS e da estabilidade da CLT. Súmula 98. Invalidez da opção não comprovada. Exigência de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, preclusa por não alegada na inicial. Revista desfundamentada. Agravo desprovido.

AI-1313/81 — TRT 5ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Fininvest S.A. — Crédito, Financiamentos, Agravado: Angelita Ferreira Duarte. (Adv. Drs. Aldovandro Souza Chaves e Manoel Machado Batista). (3ª.T. 1777/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Financeiras. Equiparação dos empregados a bancários. Súmula nº 55. Agravo desprovido por desfundamentada a revista.

AI-1329/81 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravantes: Luzia Fidelis e Outras. Agravados: Fiança — Companhia Nacional de Serviços e Fiança — Crédito Financiamento e Investimentos. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Afonso César Burlamaqui). (3ª.T. 1779/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Empregadas de empresa do mesmo grupo de financeira. Súmula nº 55. Agravo a que se dá provimento.

AI-1339/81 — TRT 1ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Manoel José Gonçalves. Agravado: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Oswaldo Lauria Pinto da Silva e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª.T. 1781/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Empregado cedido pela Companhia de Transportes Coletivos

ao Governo do Estado. Mudança de condições de trabalho ao retornar à empresa. Agravo a que se dá provimento.

AI-1347/81 — TRT 1ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. Agravado: Ary Francisco Talyuli. (Adv. Drs. Ivo Braune e José Torres das Neves). (3ª.T. 1782/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Não se conhece do agravo, quando preparado fora do prazo legal, resultando deserto.

AI-1355/81 — TRT 5ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravantes: José Gomes Leal Filho e Outros. Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (3ª.T. 1784/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ferroviário. Abono dado pela RD 21/75. Agravo a que se nega provimento, pois efetivamente desfundamentada a revista.

AI-1370/81 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Waldomiro Pinhata e Outros. Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv. Drs. Walfrido de Sousa Freitas e Braz Lamarca Júnior). (3ª.T. 1787/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prêmio aposentadoria instituído em regulamento da empresa. Súmula nº 72. Agravo desprovido.

AI-1381/81 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Embu S.A. — Engenharia e Comércio. Agravado: Walter Aparecido Panini. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Adalberto Calil). (3ª.T. 1789/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Confissão ficta. Matérias fáticas. Agravo desprovido.

AI-1389/81 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Brasox Indústria e Comércio Ltda. Agravado: Luiz Alberto da Silva. (Adv. Dr. Carlos Alberto Bichchi). (3ª.T. 1791/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Integração das horas suplementares habituais no repouso semanal remunerado. Prejulgado 52. Agravo improvido.

AI-1397/81 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Valmir Alves Gabriel. Agravado: Kavea Montagens Elétricas Ltda (Adv. Drs. Luciano Celso Damiano da Silva e José Carlos Bassanesi Teixeira). (3ª.T. 1793/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque ausentes os pressupostos do art. 896, da CLT.

AI-1408/81 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Maria Irene de Gouveia Melim. Agravado: SASOTEX Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Darvid Muller). (3ª.T. 1795/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-1429/81 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Celso Rangel. Agravado: Fundação Cásper Libero. (Adv. Drs. S. Riedel de Figueiredo e Antunes de Figueiredo Júnior). (3ª.T. 1798/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inquérito. Falta grave. Incompatibilidade. Matéria fática. Indenização. Conversão de reintegração. Súmula nº 28. Agravo desprovido.

AI-1430/81 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Fundação Cas-

per Libero. Agravado: Celso Rangel. (Adv. Drs. Reynaldo Fanganiello Júnior e Yolie Mendonça Giannotti). (3ª.T. 1799/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave. Apuração de falta grave por ato de improbidade não comprovado. Agravo a que se nega provimento por desfundamentada a revista.

AI-1457/81 — TRT 8ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Paulo Sérgio Pinheiro. Agravado: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Adv. Drs. Ronaldo Batista da Silva e Marlene da Costa Lima). (3ª.T. 1802/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-1469/81 — TRT 9ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: União de Construtores Ltda — UNICON. Agravado: Luiz Alberto Dias. (Adv. Drs. Rubens Rodrigues de Melo e Nivaldo Luiz dos Santos). (3ª.T. 1804/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Engenheiro de segurança. Cargo de confiança que não restou demonstrado. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-1477/81 — TRT 4ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: GAUCHA — Gráfica e Editora Jornalística S.A. Agravado: Valtair Rodrigues dos Santos. (Adv. Drs. Fernando Cavaleiro e Heio Alves Rodrigues). (3ª.T. 1806/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras e noturnas. Cômputo no repouso. Prejulgado nº 52. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-1485/81 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: Paulo Pacheco da Silva. (Adv. Drs. Eurico Martins de Almeida Júnior e Erineu Edison Maranesi). (3ª.T. 1808/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Repouso remunerado. Cômputo das horas extras. Prejulgado 52. Agravo desprovido.

AI-1493/81 — TRT 5ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde. Agravado: Manoel Raimundo de Aguiar Batista. (Adv. Drs. Moacir Mendes Sousa e Renata Falcão Baleeiro). (3ª.T. 1810/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Acumulação de empregos. Agravo a que se dá provimento.

AI-1501/81 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: José Carlos Alves (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros B. Dias e José Torres das Neves). (3ª.T. 1812/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Caixa bancário. Gratificação. Horas extraordinárias. Súmula nº 102. Agravo desprovido.

Recursos de Revista

RR-5024/78 — TRT 4ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrentes: JACK S.A. — Indústria do Vestuário e Irene Maria da Silva. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Paulo Serra e José Francisco Boselli). (3ª.T. 1669/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Horário de trabalho compensação. Súmula 108. FGTS e estabilidade equivalência. Súmula 98.

RR-290/79 — TRT 8ª. Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Carlos Ray-

mundo Santos Carvalló. Recorrido: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC. (Adv. Drs. Walter Machado Puget e Júlio de Alencar). (3ª T. 1815/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Plano classificação de cargos e salários do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). Reenquadramento. Não faz jus o empregado ao aumento de 43%, além do já concedido pela empresa. Revista improvida.

RR-3413/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Ananias Teles Meira. Recorrido: Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ivo Evangelista de Avila). (3ª T. 1816/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Equiparação salarial. Exigência do art. 461 da CLT de função "idêntica" e não apenas assemelhada. Revista conhecida e improvida.

RR-4525/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Sirlei Janete Consul. Recorrido: Atelier de Costura para Calçados Beluz Ltda. (Adv. Dr. Arminio João Von Hohendorf). (3ª T. 1819/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Validade de contrato de experiência. Inexistência de requisito, para celebração limite de 90 dias. Revista conhecida e improvida.

RR-4768/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Paulo dos Santos. Recorrido: CETENCO Engenharia S.A. (Adv. Drs. José Aleudo de Oliveira e Heny Pinella da Silva). (3ª T. 1821/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Pena de confissão. Decisão *extra petita*. Desfundamentada. Revista não conhecida.

RR-4769/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S.A. Recorridos: Jorge Alves da Silva e outros. (Adv. Drs. Waldir Nilo Passos Filho e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 1822/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Contrato rescindido antes do prazo. Empregado optante pelo FGTS. Aplicabilidade do § 3º, do art. 30, do Decreto nº 59820/66. Revista conhecida e improvida.

RR-5141/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Antônio Ferreira Brasil. Recorrido: Tradição Turismo Ltda. (Adv. Drs. Carmélia de Oliveira Alves e Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira). (3ª T. 1828/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Equivalência econômica entre os regimes do FGTS e antiguidade da CLT. Súmula nº 98. Revista não conhecida.

RR-5156/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Belmiro Silvestre Santos e outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Frederico Tôrres Machado Neto). (3ª T. 1830/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Ex-empregado da R.F.F.S.A. complementação de aposentadoria. Incompetência da Justiça do Trabalho. Súmula nº 106.

RR-17/80: TRT 1ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Lasa — Engenharia e Prospecções S/A. Recorrido José de Almeida. (Adv. Drs. Felix Conceição Neto e Synval Gomes Pimentel). (3ª T. 1833/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Equivalência entre os regimes do FGTS e da indenização de antiguidade da CLT. Súmula 98.

RR-357/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes Humberto de Godoy Salgado e outros. Recorrida Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Côrtes). (3ª T. 951/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O adicional de transferência é devido tão-somente na hipótese de transferência provisória. Se a apreciação da natureza da transferência demanda reexame de matéria fática, não se conhece do recurso. Ajuda de custo — Mesmo admitindo-se aplicável a regra do art. 32 do Código Civil, se a tese recursal depende de apreciação de fatos e provas sobre as condições de vida dos reclamantes da nova localidade de trabalho, impossível o conhecimento do apelo. Revista não conhecida.

RR-908/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Bernardino de Lima e outro. Recorrida Indústrias Gessy Leiver Ltda. (Adv. Drs. Fábio Gambini e Walmiro Henrique Cardim Filho). (3ª T. 1836/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal quanto aos depósitos do FGTS.

EMENTA: Inaplicável a prescrição bienal aos depósitos para o FGTS. Revista provida.

RR-994/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Carlos Augusto de Oliveira Ramalho. Recorrido Sharp S/A - Equipamentos Eletrônicos. (Adv. Drs. Carlos Henrique Salem Caggiano e Tomás Carlos Alberto Di Mase). (3ª T. 1839/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Empregado comissionado I.C.M. Indevida Comissão sobre o imposto deduzido.

RR-999/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Henrique Victor. Recorrente Pedro Rosa dos Anjos. Recorrido Timken do Brasil S/A — Comércio e Indústria. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Assad Luiz Thomé). (3ª T. 1867/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, pela Súmula 74 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir de fls. 49, afastada a confissão ficta do autor, que não foi intimado para depor.

EMENTA: Revista a que se dá provimento para anular o processo a partir de fls. 49.

RR-1269/80: TRT 4ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Orildes Santos da Silva. Recorrido Maguefa - Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Adv. Drs. Paulo Andrade Horn e Paulo Serra). (3ª T. 1840/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Auxílio-acidente de trabalho. Redução de capacidade de trabalho. Devido independentemente da remuneração do empregado. Após a alta, não está mais suspenso o contrato.

RR-1648/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Cia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido João Alves dos Santos (Adv. Drs. Lucy de Arruda Camargo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 1842/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: C.M.T.C. Complementação de aposentadoria. Empregado com menos de trinta anos de prestação de serviços à empresa. Súmula nº 97.

RR-1730/80: TRT 4ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrido Paulo Cesar Broetto. (Adv. Drs. Tito Flávio Campos Santana Aude e Pedro Augusto Musa Julião). (3ª T. 1843/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao divisor e, no mé-

rito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para determinar que o divisor para o cálculo de horas extras seja do 180 (cento e oitenta).

EMENTA: E de 180 o divisor determinado para cálculo do salário-hora. Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-1860/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrentes Hidromecânica de Vittorio S/A e outra. Recorrido Valdir Gusela. (Adv. Drs. Sidney Neaime e Maria Aparecida Manzini). (3ª T. 1692/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Cerceamento de defesa. Desfundamentado confissão ficta. Súmula 74. Revista não conhecida.

RR-2286/80: TRT 5ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrentes Mário Reis da Silva e outro e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRASRPB Recorridos Os mesmos. (Adv. Drs. José T. das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T. 1848/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista da empresa e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias, decorrentes da redução da jornada noturna; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela não conhecer.

EMENTA: Redução de hora noturna. Súmula nº 112. Revista da empresa conhecida e provida.

RR-2374/80: TRT 5ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Banco do Brasil S/A. Recorrido Ilton Lorens Fragozo. (Adv. Drs. Maurílio Moreira Sampaio e Pedro Augusto Musa Julião). (3ª T. 1852/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista apenas quanto à tese da proporcionalidade e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a aposentadoria integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade, no caso, de 28/30.

EMENTA: Banco do Brasil complementação de aposentadoria. Respeito à proporcionalidade do tempo trabalhado pelo Banco. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2618/80: TRT 1ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Boris Honczar. Recorrida Cia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares. (Adv. Drs. Elnora Esteves Santiso Dieguez e Francisco da Silva Villela Filho). (3ª T. 1854/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Equivalência entre os regimes do FGTS e indenização de antiguidade da CLT. Súmula 018.

RR-2641/80: TRT 1ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Recorrido Beijair Silveira Costa. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes, Herleine Gueiros B. Dias e Haroldo De Castro Fonseca). (3ª T. 1856/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Prescrição parcial. Preclusão. Caixa-bancário — Pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Súmula 102.

RR-2660/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Banespa S/A — Serviços Técnicos e Administrativos. Recorrido Orival de Sousa Lemos. (Adv. Drs. Mário da Silva Brandão e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 1877/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, quanto ao horário de vigilante e de vigia e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Os vigilantes bancários são empregados bancários típicos, sujeitos à jornada reduzida. Ao exigir deles jornada ampliada, os estabelecimentos bancários aumentam o risco dos assaltos pela estafa a que submetem esses trabalhadores. Revista desprovida.

RR-2673/80: TRT 4ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrentes Siderúrgica Riograndense S/A e Alcides Anacleto Barboza

e outros. Recorridos os mesmos. (Adv. Drs. Enio Antonio Cheuiche Coelho e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 1858/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista da empresa apenas quanto ao desconto para a alimentação e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto a revista do empregado. Unanimemente, dela não conhecer.

EMENTA: Desconto alimentação. Vedado pelo art. 462 da CLT. Integração das horas suplementares habituais no repouso. Prejulgado nº 52. Sistema de revezamento. Pagamento do repouso porque concedido após sete dias. Não conhecida.

RR-2804/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Takashi Hayashida. Recorrido Toyobo do Brasil S/A — Indústrias Têxtil. (Adv. Drs. Hélio Stephani Fherardi e Luiz Giosa). (3ª T. 1860/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Equivalência entre os regimes do FGTS e de indenização de antiguidade da CLT. Súmula nº 98.

RR-2812/80: TRT 5ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Romildo Soares Bahiano. Recorrido Banco Econômico S/A. (Adv. Drs. Maria Lucia Vitorino Borba e José Maria de Souza Andrade). (3ª T. 1694/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Bancário. Gratificação Semestral. Interpretação de cláusula de dissídio coletivo. Aplicação da cláusula apenas aos Bancos que só pagam uma gratificação. Revista conhecida e improvida.

RR-2819/80: TRT 5ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Nilton Ferreira Lima. Recorrido Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Adami Goes de Araujo). (3ª T. 1862/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Marítimo que trabalha em empresa prestadora de serviços à Petrobrás. Inaplicabilidade da Lei nº 5.811/72. Período de sobreaviso. Não caracteriza tempo à disposição do empregador o fato de estar embarcado. Súmula nº 96.

RR-2825/80: TRT 5ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido Alberto Pereira. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Roque Costa Sant'Ana). (3ª T. 1863/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2946/80: TRT 1ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Benedita Ferreira Salgues. Recorrido Holding Turismo Ltda. (Adv. Drs. Celso Soares e Ivanir José Tavares). (3ª T. 1866/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Refificação da CTPS, gratificação. Horas extras não prestadas. Matérias fáticas. Revista não conhecida.

RR-2992/80: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Marilza Campos. Recorrido Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Adv. Drs. Oswaldo José Barbosa Silva e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). (3ª T. 995/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: "Equiparação salarial" — E carecedor de ação o empregado que pleiteia equiparação salarial apontando paradigmas cujos salários maiores ainda não foram definitivamente fixados em sentença transitada em julgado. Inadmissível a condenação condicional." Revista não provida.

RR-3198/80: TRT 8ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Cia. de Navegação

da Amazônia. Recorridos Antonio José Corrêa de Moraes e outro. (Adv. Drs. Douglas Gabriel Domingues e Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-1870/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, apenas relação a etapa e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Cálculo das horas extras sobre as parcelas da remuneração. Integração de etapa no cálculo da hora extraordinária.

RR-3324/80: TRT 9ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Nicolau Adolfo Hasse. Recorrido Back, Ricobom & Cia. Ltda. (Adv. Drs. Nestor Aparecido Malvezzi e Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva) (3ª T-1700/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Vigia. Jornada de 10 horas. Revista Improvida.

RR-3440/80: TRT 4ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Osvaldina José de Souza Beck. Recorrido Martau S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Ervino Meister) (3ª T-1702/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto às horas extraordinárias e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar pagar apenas o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas diariamente prestadas, e excedentes de oito.

EMENTA: Horas extraordinárias. Pagamento do adicional. Súmula nº 85. Indenização adicional indevida. Rescisão do contrato de trabalho anterior a Lei nº 6.708/79.

RR-3529/80: TRT 4ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente José Altair Boijink e outra. Recorrido José Maffi-RS. (Adv. Drs. Euridice J. B. Torres e Paulo Schuh) (3ª T-1877/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Pena de confissão. Súmula 74. Inversão do ônus da prova cabe ao empregado provar a dispensa injusta, quando negada pela empresa.

RR-3540/80: TRT 3ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido Hilton Esteves Neiva. (Adv. Drs. Ildeu de Resende Chaves e Paulo Márcio Tassara) (3ª T-1878/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista apenas quanto aos anuênios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os anuênios.

EMENTA: Anuênios. Indispensável prova de existência de sentença normativa deferindo aos reclamantes o adicional de tempo de serviço.

RR-3544/80: TRT 3ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Luiz Roberto dos Santos. Recorrido FERTIPLAN S/A — Adubos e Inseticidas. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Edilberto Pinto Mendes) (3ª T-1705/81).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar a nulidade arguida e, não conhecer da revista.

EMENTA: Preliminar de nulidade por participação de Juiz convocado. Rejeitada. Diferença de comissões. Matéria fática. Média comissional. Inaplicabilidade do Prejulgado 20: Revista não conhecida.

RR-3547/80: TRT 3ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Vise Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. Recorrido Brasilino Dias Ferreira. (Adv. Drs. José Carlos Rutowitsch Maciel e Vera Lúcia de Sousa) (3ª T-1706/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Jornada de trabalho do vigilante. Matéria fática. Salário retido. Pagamento em dobro. Matéria fática. Revista não conhecida.

RR-3562/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrentes Jaime Gattoim e

Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos Os mesmos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lucy de Arruda Camargo) (3ª T-1880/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Revistas não conhecidas porque ausentes os pressupostos do art. 896, da CLT.

RR-3689/80: TRT 9ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente João Pamplona. Recorrida Prefeitura Municipal de Florinaópolis. (Adv. Drs. Nestor Aparecido Malvezzi e Osvaldo dos Santos Raimundo) (3ª T-1709/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Equivalência entre os regimes de indenização da CLT e do FGTS. Súmula 98.

RR-3715/80: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes Banco Bamerindus do Brasil S/A e Gilma Goulart de Barros de Medeiros. Recorridos os mesmos. (Adv. Drs. Sérgio Augusto Gomes e Wilmar Saldanha da Gama Pádua) (3ª T-1886/81).

Decisão: Unânime e preliminarmente, conhecer da revista pela nulidade arguida pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o julgamento proferido pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho, determinando-se que outro seja proferido em conformidade com a Loman, apreciando-se os 2 (dois) recursos ordinários, como de direito.

EMENTA: Na forma de que dispõe a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nulo é julgamento em que participou juiz de primeira instância. Revista conhecida e provida.

RR-3721/80: TRT 1ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Banco Nacional S/A. Recorrido José Oliveira Santos. (Adv. Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e Pedro Augusto Musa Julião) (3ª T-1887/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a integração da gratificação semestral no cálculo das férias e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a parcela relativa a incidência da gratificação semestral no cálculo das férias.

EMENTA: Gratificação semestral — não incidência no cálculo da remuneração das férias. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3737/80: TRT 5ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido Joanildo Gonçalves Bittencourt. (Adv. Drs. Ruy Serravalle e Renato Dunham) (3ª T-1713/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: Preliminar de nulidade do processo. Substituição de testemunha sem prejuízo Horas extras. Súmula 102. Integração das horas extras no repouso. Prejulgado 52. Serviços eventuais. Súmula 93.

RR-3758/80: TRT 5ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Banco Brasileiro de Desconto S/A. Recorrida Maria Olinivia Teixeira Rocha. (Adv. Drs. Ruy Serravalle e Pedro Augusto Musa Julião) (3ª T-1890/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos sábados em dobro e, no mérito, dar-lhe provimento; em parte, para determinar que as horas trabalhadas aos sábados sejam remuneradas como extraordinárias, com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

EMENTA: Caixa Bancário — Remuneração das 7ª e 8ª horas como extraordinárias. Súmula 102. Sábados em dobro. Horas extraordinárias trabalhadas remuneradas com adicional de 25%.

RR-3787/80: TRT 5ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente Roberto Leônico de Oliveira Brandão: Recorrido SEAGRAM

— Distribuidora de Bebidas Ltda. (Adv. Drs. Carlos Alfredo Cruz Guimarães e Danilo Augusto Paes de Azevêdo) (3ª T-1892/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao pagamento de importância equivalente a 1/10 da remuneração e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Comissão prevista Lei nº 3.207/57. Devida apenas ao vendedor quando prestar serviço de inspeção e fiscalização. Inaplicabilidade aos Supervisores de Vendas. Revista parcialmente conhecida e improvida.

RR-3921/80: TRT 1ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: Aluizio Teixeira Farias. (Adv. Drs. Yvan de Gusmão França Baptista e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 1896/81):

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência a Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Servidores cedidos à Rede opção pelo regime da CLT. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-3989/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Worktime Serviços Temporários Ltda. (Recorrida: Nesi Domingos Peres de Souza. (Adv. Dra. Sueli Maria Alves Piza de Oliveira). (3ª T-1899/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Empregado contratado pela Lei nº 6.019/74. Rescisão antecipada do contrato, sem justa causa. Devida, apenas, a indenização pelo tempo trabalhado. Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019/74. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-4013/80: TRT 1ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Massa Falida de INSTAL Engenharia Ltda. Recorrido: Rivaldo Barbosa de Lima (Adv. Drs. André Acker e Sonia Maria de Oliveira Barbosa). (3ª T-1900/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Horas extraordinárias. Direito ao adicional de 25%.

RR-4036/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrida: Rosaly Palopoli Davison. (Adv. Drs. Antonio Carlos Marcondes Machado e Roberson Chrispim Valle). (3ª T-1719/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Professores contratados pelo Estado de São Paulo. Lei nº 500/74. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-4049/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Edna Maria Azevedo Guapo e outra. (Adv. Drs. José Claudio S. Louzada e Raul Schwinden). (3ª T-1721/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, por maioria.

EMENTA: Professores contratados pelo Estado de São Paulo. Lei nº 500/74. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-4136/80: TRT 5ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Rede Ferroviária

Federal S/A. Recorrido: Vicente Barreto Souza. (Adv. Drs. Carlos Frederico Torres Machado e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1910/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Arguição de Prescrição Prejulgado nº 27. Revista não conhecida.

RR-4137/80: TRT 4ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Recorrido: Telmo Bertelli. (Adv. Drs. Gildo Antonio Nozari e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (3ª T-1911/81).

Decisão: Por maioria, desacolher a arguição da falta do mandato, feita da tribuna pelo douto advogado do recorrido; conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida pelo Prejulgado 39, mas, improvida porque prejudicado o mérito do recurso ordinário da empresa em face do provimento do recurso ordinário do empregado.

RR-4152/80: TRT 1ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht. Recorrido: Marcos Evangelista Pereira de Souza. (Adv. Drs. Paulo Alberto Antunes de Figueiredo e Colbert Dutra Machado). (3ª T-1912/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Decreto nº 59.820/66. E devido pelo empregador o pagamento da eventual diferença entre o valor depositado do FGTS e a indenização do art 479, da CLT.

RR-4370/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Henrique Victor. Recorrente: João Antonio Jesus Porta. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo. — SR-4). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende, S. Riedel de Figueiredo e Jane Bianchi). (3ª T-1920/81)

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revista provida com apoio no Prejulgado 48.

RR-4443/80 — 5ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Carlos Herbert Nogueira Lima. Recorrido: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia — PRODEB. (Adv. Drs. Renato Cruz Vieira e Euripedes Brito Cunha). (3ª T. 1924/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a intempestividade, julgue o Egrégio TRT o recurso ordinário do reclamante, como de direito.

EMENTA: Revista provida para afastada a intempestividade, julgar o Regional o mérito do Recurso Ordinário.

RR-4473/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Beatriz Chaves Penteado Giarolla. (Adv. Drs. Ruben Fucs e Joel Giarolla). (3ª T. 1727/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar a competência a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Professores contratados pelo Estado de São Paulo. Lei nº 500/74. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-4480/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. Recorrido: Sílvia Aparecida Ferreira. (Adv. Drs. Luiz de Marco Netto e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 1926/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-5394/80 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Salvador Silveira

ra Freitas. Recorrido: Banco do Brasil S.A. (Adv. Drs. Leonel M. Freitas e Antonio Carlos Sfoglia Nunes). (3ª T. 1932/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por desatendida a Súmula nº 38.

RR-43/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S.A. Recorrido: José Augusto Bonfiglioli. (Adv. Drs. Marcos Aurélio Pinto e Sidney Gioielli). (3ª T. 1935/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, acolhendo a nulidade argüida e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o julgamento regional e determinar que outro se profira com respeito à Lei Orgânica da Magistratura Nacional e a Resolução deste Tribunal Superior do Trabalho a respeito da proibição de funcionamento de juizes de primeira instância, nos julgamentos dos Tribunais.

EMENTA: Participação de Juiz convocado art. 117 e 118 da LOMAN. Nulidade acolhida para anular o julgamento regional.

RR-513/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Estevam Kerestes Filho. (Adv. Drs. Wilson Leite de Almeida e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 1936/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às férias e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Férias. Requisitos para que seja adquirido o direito que a Constituição Federal garante. Violação do art. 130 da CLT. Revista provida para restabelecer a decisão de 1º grau.

RR-634/81 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: José Roberto Matozinhos. Recorrido: Companhia Side-

rúrgica Nacional. (Adv. Drs. Afonso M. Cruz e Lúcio de Freitas Lustosa). (3ª T. 1937/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Assistência judiciária. Prova de miserabilidade atestado. Revista improvida.

RR-1048/81 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Renê Barbosa. Recorrente: Banco Europeu para a América Latina S.A. BEAL. Recorrido: Erna Wolf Hoff. (Adv. Drs. Ilda Amaral de Oliveira e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T. 1939/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao divisor para o cálculo do salário hora e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para que seja calculado o salário-hora, com base no divisor de 180 (cento e oitenta).

EMENTA: É de 180 o divisor a ser utilizado para o cálculo do salário-hora do bancário.

Brasília, 19 de agosto de 1981 — Hegler José Horta Barbosa

REPUBLICAÇÃO

AG — ES — 89/81: Rel. Min. Barata Silva. Agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos. Agravado S/A "Frigorífico Anglo (Adv. Drs. Nelson da Silva e Benedito Roberto Carvalho Meirelles) (TP-1505/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O efeito suspensivo esta previsto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.725/65, não tendo sido revogado por leis posteriores. Agravo a que se nega provimento.

(Republicado por haver saído com incorreções no *Diário da Justiça* do dia 03.08 corrente).

EMENTA: Os embargos de declaração são cabíveis quando for omitido ponto sobre que devia pronunciar-se o Tribunal. Conhecimento, por tempestivos. Providos para reparação suplicada.

Nº 6669 — BSB — Relator: Des. Mello Martins — Apelante: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv.: Dra. Yara Rezende Wessita Curi) — Apelado: Francisco Martins de Freitas (Adv.: Curadoria de Acidentes do Trabalho).

Decisão: "Negado provimento à unanimidade."

EMENTA: O recurso oficial não integra a sentença, não podendo causar a nulidade desta a falta de interposição daquele. A limitação da capacidade funcional do acidentado, ainda que o não impossibilite para o exercício da mesma profissão, constitui seqüela que exige reparação.

Nº 7392 — BSB — Relator: Des. Eduardo Ribeiro — Revisor: Des. Mello Martins — Apelante: José Luiz da Silva (Adv.: Dr. Ivanildo J. Barreto) — Apelado: Distrito v.: Federal (Adv.: Soêmia Rocha Mello Souza).

Decisão: "Negado provimento à unanimidade."

EMENTA: Polícia Militar do Distrito Federal — Praça — Licenciamento — Legítimo o ato de licenciamento de praça não estavel, a bem da disciplina, uma vez que praticara numerosas faltas, por elas sendo punido.

Nº 7430 — BSB — Relator: Des. Joffily — Apelante: Abelina Alves Alcino (Adv.: Defensoria Pública) — Apelado: Luiz Ferreira Farias e Itatiaia — Companhia de Seguros (Adv.: Drs. Juarez José de Sousa e Maria Vilneide de de Oliveira, respectivamente).

Decisão: "Negado provimento à unanimidade."

EMENTA: Não comprovada a responsabilidade na ocorrência do ato danoso, descabe indenização.

Nº 7567 — BSB — Relator: Des. Joffily — Apelante: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, representando o INPS. (Adv.: Dra. Yara Resende Wessita Curi).

Apelado: Maria Ferreira Soares (Adv.: Dr. Amantino Alves Costa).

Decisão: "Não conhecido, vencido o Des. 2º Vogal".

EMENTA: O IAPAS não goza dos privilégios contidos no art. 188 do CPC.

Nº 7591 — BSB — Remetente *Ex Officio* — Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do DF — Apelante: Distrito Federal (Adv.ª Dr.ª Maria Deize Dalla Costa Horta) — Apelado: Faustino Alves da Costa (Adv.: Dr. Francisco de Oliveira Castro).

Decisão: Mantida a Sentença, vencido, em parte, o Des. 1º Vogal.

EMENTA: O servidor aposentado compulsoriamente deve ter seus seus proventos equiparados ao piso salarial mínimo.

Nº 7607 — BSB — Relator: Des. Joffily — Revisor: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Apelante: Claudionor Pereira Soares (Adv.: Dr. Geraldo Damasio Carneiro) — Apelado: Maria Teixeira de Souza (Adv.: Dra. Maria do Rosario Vicente e Curadoria de Família).

Decisão: Não conhecida. Votação unânime.

EMENTA: O prazo para a apelação conta-se da sentença, quando proferida em audiência de julgamento.

Brasília, 17 de agosto de 1981 — *Plínio Cesar Marinho de Castilho* — Secretário da 1ª Turma Cível, em substituição.

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINARIA, EM 10 DE AGOSTO DE 1981

PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ VICENTE CERNICCHIARO. PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGA-

DORES EDUARDO RIBEIRO, MELLO MARTINS E JOFFILY.

SUBPROCURADOR-GERAL DR. JOSE JULIO GUIMARÃES LIMA.

SECRETARIO, EM SUBSTITUIÇÃO, PLÍNIO CESAR MARINHO DE CASTILHO.

INÍCIO: 14:00 HORAS.

JULGAMENTOS

Agravo de Instrumento

Nº 604 BSB — Agravante: Simão Vianna da Cunha Pereira e s/mulher Maria Beatriz da Cunha Pereira — Agravado: Divanete Silva de Souza, por si, e representando o espólio de seu marido Sebastião Moraes Souza. — Relator: Des. Joffily — Decisão: «Negado Provimento. Votação Unânime».

Apelações Cíveis

Nº 6.916 BSB — Apelante: COARME — Com. e Ind. de Artefatos Metaligos Ltda. — Apelado: Distrito Federal — Relator: Des. Eduardo Ribeiro — Revisor: Des. Mello Martins — Decisão: «Dado Provimento por unanimidade».

Nº 7.093 BSB — Apelante: Brasil Companhia de Seguros Gerais — Apelado: Luiz Rodrigues Torres — Relator: Des. Mello Martins — Decisão: «Após o voto do Des. 1º Vogal, negado provimento, pediu vista o Des. 2º Vogal».

Nº 7.118 BSB — Apelante: Espólio de Augusto de Almeida e outros e Irene Krepke, por si e representando seus filhos menores — Apelado: Os mesmos — Relator: Des. Eduardo Ribeiro — Revisor: Des. Mello Martins — Decisão: «Não conhecida petição do Apelante. Votação unânime».

Nº 7.247 BSB — Apelante: Epaminondas Nascimento de Araújo — Apelado: Heróides José do Nascimento — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Revisor: Des. Eduardo Ribeiro — Decisão: «Rejeitada a Preliminar, vencido o revisor; no mérito, negado provimento à unanimidade».

Nº 7.574 BSB — Apelante: José Ferreira de Almeida — Apelado: Distrito Federal — Relator: Des. Eduardo Ribeiro — Revisor: Des. Mello Martins — «Dado provimento por unanimidade».

Nº 7.578 Taguatinga — Apelante: João Dias Pereira — Apelado: Waldemar Francisco de Araújo — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Decisão: «Negado provimento. Votação unânime».

Nº 7.630 BSB — Apelante: Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. SHIS — Apelado: José Mendes Sérgio e sua Mulher Abigail do Nascimento Alves Mendes — Relator: Des. Joffily — Revisor: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Decisão: «Dado provimento ao recurso para ser citado o litisconsorte, vencido o revisor».

Nº 7.658 BSB — Apelante: OK Garagem e Serviços Ltda. — Apelado: Centros Comerciais Brasília S/A — Relator: Des. Mello Martins Revisor: Des.: Joffily — Decisão: «Negado provimento, vencido o revisor».

Nº 7.679 BSB — Remetente *ex officio*: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do DF. — Apelante: Distrito Federal — Apelado: Douralice Bento Souto — Relator: Des. Joffily — Decisão: «Negado provimento ao apelo, vencido, em parte, o 1º Vogal».

Nº 7.685 BSB — Remetente *ex officio*: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do DF. — Apelante: Distrito Federal — Apelado: Sinobilino Vieira da Silva — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Decisão: «Negado provimento, vencido, em parte, o relator. Designado relator do acórdão o Des.: 1º Vogal».

Nº 7.694 BSB — Apelante: Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. SHIS — Apelado: João Vicente Ferreira e s/mulher Geralda Fernandes Ferreira — Relator: Des. Joffily — Revisor: Des.: Luiz Vicente Cernicchiaro — Decisão: «Declarada a nulidade da sentença, vencido o Des. Revisor».

Nº 7.701 BSB — Apelante: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, representando

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Primeira Turma Cível

16ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Sessões da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presente o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Turma, comigo Escrivão Substituto da mesma, servindo de escrivão, por sua Excelência foi ordenado se abrisse a audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a audiência foram encaminhados à publicação os seguintes acórdãos:

Remessa Ex Officio

Nº 264 — BSB — Remetente *Ex Officio* — Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do DF — Relator: Des. Joffily — Impetrante: Sebastião Nogueira Lacerda (Adv.: Dr. João Batista de Sousa) — Impetrado: Distrito Federal (Corpo de Bombeiros).

Decisão: "Mantida a sentença à unanimidade."

EMENTA: A invalidez total da direito ao soldo integral.

Nº 265 — BSB — Remetente *Ex Officio* — Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do DF — Relator: Des. Joffily — Impetrante: Coronario Editora Ltda — Fórmula Gráfica e Editora Ltda (Adv.: Dr. Ronaldo Ribeiro de Faria) — Impetrado: Distrito Federal (Adv.: Dr. Célio Silva).

Decisão: "Mantida a sentença. Votação unânime."

EMENTA: Serviços de composição gráfica estão apenas sujeitos ao ISS.

Agravo de Instrumento

Nº 573 — BSB — Relator: Des. Mello Martins — Agravante: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, representando o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv.: Leonel do Carmo Pinheiro) — Agravado: Juraci Rodrigues de Pina (Adv.: Curadoria de Acidentes do Trabalho).

Decisão: Negado provimento, vencido o Relator designado relator do acórdão o Des. 1º Vogal.

EMENTA: O Instituto Nacional de Previdência Social não goza dos privilégios contidos no art. 188 do CPC (Contagem em dobro dos prazos recursais).

Nº 595 — BSB — Relator: Des. Joffily — Agravante: Brasil Central de Hotéis e Turismo S/A (Adv.: Dr. Hélio Ulpiano de Oliveira) — Agravado: European Brazilian Bank Ltd (Adv.: Dr. Francisco das Chagas Melo).

Decisão: "Negado provimento, vencido o Des. 1º Vogal."

EMENTA: Da decisão que rejeita liminarmente os embargos à execução cabe apelação, com efeito apenas devolutivo.

Apelação Cível

Nº 6434 — Amapá — Remetente *Ex Officio* — Juízo de Direito da Comarca de Macapá — Território Federal do Amapá — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Revisor: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Apelante: Território Federal do Amapá — (Adv.: Dr. Antonio Cabral de Castro) — Apelado: Espólio de Benedito Lino do Carmo (Adv.: Dr. Olímpio Palhares Ferreira).

Decisão: "Dado rovimento. Votação unânime."